



REPUBLICA DO BRASIL

ESTADO DO PARA

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXVI — DA REPUBLICA — NUM. 21.134 — BELEM, Quarta-feira, 25 de Outubro de 1967

PORTARIA Nº 512 DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º — Determinar a Força Militar do Estado e Delegacia de Economia Popular (Secretaria de Estado de Segurança Pública) diretamente, aos elementos dos referidos órgãos, encarregados da fiscalização da venda de carne verde no Estado, que cumpram, com rigorosidade, as normas constantes das disposições gerais a seguir prescritas:

Art. 11 — Fica sujeito a multa de 1/3 (um terço) do valor do salário mínimo vigente no Distrito Federal, à época da infração, até 100 (cem) vezes o valor desse mesmo salário, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da Lei, aquele que:

a) vender ou expuser à venda mercadorias ou oferecer serviços por preço superiores aos labelados;

b) sonegar gêneros ou mercadorias, recusar vendê-los, ou vender para fins de especulação;

c) não mantiver fixado em lugar visível de fácil leitura, tabela de preços de gêneros e mercadorias, serviços ou divisões públicas populares;

d) favorecer ou preferir comprador ou freguês, em detrimento de outros, ressalvados os sistemas de entrega ao consumidor por intermédio dos distribuidores ou revendedores;

e) produzir, expor ou vender mercadorias cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição, transgredir determinações legais ou não correspondam à respectiva classificação oficial ou real;

f) subordinar a venda de um produto à compra simultânea de outros produtos ou à compra de uma quantidade imposta;

Art. 12 — Em caso de reincidência, dentro do período de três (3) meses, em infração da mesma natureza, a autoridade

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

SECRETARIA DE ESTADO DE VIAGENS E COM. PESSOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA POPULAR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA POPULAR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA POPULAR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Art. 13 — O infrator será autuado na presença de duas testemunhas, devendo constar do instrumento a sua assinatura ou a declaração, feita pelo autuante, de sua recusa.

Art. 14 — O auto de infração será lavrado em 3 (três) vias, devendo a primeira e a segunda dar entrada no órgão local.

Art. 15 — O auto de infração será encaminhado ao processo em 10 (dez) dias, apresentando o infrator, juntado ou indicando as provas que tiver. Fim do esse prazo, com ou sem a juntada ou indicadas as provas, o processo será encaminhado ao disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei Delegada n. 4.

Art. 16 — Fielto o depósito, o processo será encaminhado ao prolator, a qual confirmará ou reformará a decisão, antes de remetê-la ao órgão de instância final.

Art. 17 — No prazo de 10 (dez) dias da data da entrega da notificação ao infrator, este deverá depositar metade do valor da multa, podendo recorrer a autoridade a que estiver subordinado, o prolator da decisão.

Art. 18 — Fielto o depósito, o processo será encaminhado ao prolator, a qual confirmará ou reformará a decisão, antes de remetê-la ao órgão de instância final.

Art. 19 — O depósito ou o pagamento, até a quantia depositada restituindo-se ao infrator o excesso depositado.

Parágrafo Único. — Se o valor da multa for superior ao depósito, o infrator pagará o saldo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 20 — Decorrido o prazo sem que seja feito o depósito ou o pagamento, o valor do débito será inscrito como dívida ativa valendo a certidão de inscrição para a cobrança pelo rito dos executivos fiscais.

Art. 21 — As multas aplicadas pelos órgãos estaduais, constituirão receita da respectiva Unidade da Federação.

Art. 22 — As cominações previstas nesta Lei, cumulam-se com as sanções penais e são umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias administrativas, civil e penal.

Art. 23 — Do Regulamento da Lei Delegada acima mencionada, aprovado pelo Decreto n. 51.644-A, de 26.11.62.

Art. 24 — Na imposição de sanções, serão considerados o valor da operação legal, as circunstâncias do fato e a condição econômica e grau de insubordinação do infrator, observado o disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei Delegada n. 4.

Art. 25 — O presente Decreto, de 25 de setembro de 1967.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único — Responde, solidariamente, pelo pagamento da multa, os proprietários, os administradores, os gerentes, e os signatários da futura nota ou cartão de venda, quando exigidos, ou quem efetuar a venda.

Art. 13 — O infrator será autuado na presença de duas testemunhas, devendo constar do instrumento a sua assinatura ou a declaração, feita pelo autuante, de sua recusa.

Art. 14 — O auto de infração será lavrado em 3 (três) vias, devendo a primeira e a segunda dar entrada no órgão local.

Art. 15 — O auto de infração será encaminhado ao processo em 10 (dez) dias, apresentando o infrator, juntado ou indicando as provas que tiver. Fim do esse prazo, com ou sem a juntada ou indicadas as provas, o processo será encaminhado ao disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei Delegada n. 4.

Art. 16 — Fielto o depósito, o processo será encaminhado ao prolator, a qual confirmará ou reformará a decisão, antes de remetê-la ao órgão de instância final.

Art. 17 — No prazo de 10 (dez) dias da data da entrega da notificação ao infrator, este deverá depositar metade do valor da multa, podendo recorrer a autoridade a que estiver subordinado, o prolator da decisão.

Art. 18 — Fielto o depósito, o processo será encaminhado ao prolator, a qual confirmará ou reformará a decisão, antes de remetê-la ao órgão de instância final.

Art. 19 — O depósito ou o pagamento, até a quantia depositada restituindo-se ao infrator o excesso depositado.

Parágrafo Único. — Se o valor da multa for superior ao depósito, o infrator pagará o saldo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 20 — Decorrido o prazo sem que seja feito o depósito ou o pagamento, o valor do débito será inscrito como dívida ativa valendo a certidão de inscrição para a cobrança pelo rito dos executivos fiscais.

Art. 21 — As multas aplicadas pelos órgãos estaduais, constituirão receita da respectiva Unidade da Federação.

Art. 22 — As cominações previstas nesta Lei, cumulam-se com as sanções penais e são umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias administrativas, civil e penal.

Art. 23 — Do Regulamento da Lei Delegada acima mencionada, aprovado pelo Decreto n. 51.644-A, de 26.11.62.

Art. 24 — Na imposição de sanções, serão considerados o valor da operação legal, as circunstâncias do fato e a condição econômica e grau de insubordinação do infrator, observado o disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei Delegada n. 4.

Art. 25 — O presente Decreto, de 25 de setembro de 1967.

Art. 26 — O presente Decreto, de 25 de setembro de 1967.

Art. 27 — O presente Decreto, de 25 de setembro de 1967.

Art. 28 — O presente Decreto, de 25 de setembro de 1967.

Art. 29 — O presente Decreto, de 25 de setembro de 1967.

Art. 30 — O presente Decreto, de 25 de setembro de 1967.

Art. 31 — O presente Decreto, de 25 de setembro de 1967.

Art. 32 — O presente Decreto, de 25 de setembro de 1967.

Art. 33 — O presente Decreto, de 25 de setembro de 1967.

Art. 34 — O presente Decreto, de 25 de setembro de 1967.

Art. 35 — O presente Decreto, de 25 de setembro de 1967.

Art. 36 — O presente Decreto, de 25 de setembro de 1967.

Art. 37 — O presente Decreto, de 25 de setembro de 1967.

Art. 38 — O presente Decreto, de 25 de setembro de 1967.

Art. 39 — O presente Decreto, de 25 de setembro de 1967.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 3600
Diretor-Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MATEUS
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS

EXPEDIEN		VENI	
ASSINATURAS		EXPEDIEN	
ANUAL	30,00	Número de folhas	...
SEMESTRAL	15,00	Número de páginas	...
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		PARA PUBLICAÇÃO	
ANUAL	40,00	Página comum	0,70
SEMESTRAL	20,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Art. 32 — Para os fins de aplicação de sanções as infrações de que trata o art. 11 da Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962, serão assim consideradas:

- I — de natureza grave, as consignadas nas letras "a", "b" e "k";
- II — de natureza média as referidas nas letras "d", "f", "g", "h" e "i";
- III — de natureza leve as mencionadas nas letras "c", "e" e "j";

Art. 33 — As multas serão graduadas de um terço (1/3) do valor do salário mínimo mensal vigente no Distrito Federal à época da infração, até cem (100) vezes o valor do mesmo salário, e aplicadas de acordo com o seguinte critério:

- a) infração de natureza grave, até cem (100) vezes;
- b) as de natureza média, até sessenta (60) vezes;
- c) as de natureza leve, até trinta (30) vezes o valor do salário mínimo referido.

Art. 34 — A SUNAB aprovará, para uso dos órgãos de fiscalização, inclusive estaduais, modelos de autos de infração, livros de registros e outros instrumentos necessários à fiscalização e a imposição de sanções.

Parágrafo Único — Os formulários dos autos de infração serão entregues aos autuantes devidamente numerados e rubricados, constituindo os mesmos, carga de responsabilidade dos autuantes.

III — Do Decreto n. 52.918 de 22.11.63, publicado no Diário da União de 27 do mesmo mês e ano:

Art. 55 — Caberá sempre ao INPM, nos termos da legislação metrológica vigente e na forma da Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962, no seu artigo 10, § 1º, exercer, diretamente, ou por intermédio de seus órgãos delegados, todas as atribuições fiscalizadoras que se refiram a pesos e medidas, inclusive na parte relativa às sanções correspondentes.

(INPM — Instituto Nacional de Pesos e Medidas).

IV — Do Decreto-Lei n. 240, de 28 de fevereiro de 1967:

Art. 30 — Nos casos de infração de qualquer dispositivo deste Decreto-Lei e seus atos complementares, serão aplicadas as penalidades previstas pelo Regulamento, as quais poderão ser isolada ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa, até o máximo de 60 salários mínimos, vigentes na

Distrito Federal;
c) interdição;
d) apreensão;
e) inutilização.

Art. 31 — De qualquer penalidade imposta, caberá recurso na forma que o Regulamento estabelecer

V — Do Decreto Estadual n. 5.097, de 29 de abril de 1966:

Art. 1º — A Delegacia de Economia Popular deverá processar as infrações previstas na Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962, fazendo o seu titular relatório minucioso em cada processo e, quando entender comprovada a infração, propondo sua classificação em grave, média e leve, conforme artigo 32 do Decreto n. 55.644, de 26 de novembro de 1962.

Art. 2º — A homologação do auto de infração e o arbitramento da multa, dentro dos limites legais, competirão ao Secretário de Segurança Pública.

Art. 3º — Das decisões do Secretário de Estado de Segurança Pública caberá recurso para o Governador do Estado dentro do prazo e mediante o depósito a que se refere a Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962.

Art. 2º — Face os dispositivos acima, os infratores estão sujeitos:

- a) a autuação (no local onde for verificada a infração), seguida do processo administrativo e a multa, na forma da Lei;
- b) no caso de reincidência em infração da mesma natureza, dentro do período de três (3) meses, a autoridade competente poderá determinar a interdição do estabelecimento por um prazo de cinco (5) a noventa (90) dias.

Art. 3º — Segundo o disposto no artigo 32 do Regulamento acima citado, são consideradas infrações de natureza GRAVE, as previstas nas letras "a" e "b" do art. 11 da Lei Delegada n. 4/62 (vender o produto além do preço tabelado, sonegar o produto ou se recusar a vendê-lo); são consideradas infrações de natureza MÉDIA, as referidas nas letras "d", "f" e "i" do citado art. 11 (favorecer ou dar preferência a comprador ou freguês, vender o produto com falças, vender o produto com peças de peso ou misturado com peças diferentes e condicionar a venda do produto a compra de outro); são consideradas infrações de natureza LEVE, as constantes na letra "c", do mencionado art. 11 (a falta de letreiro com o nome da peça classificada e do respectivo preço).

Art. 4º — A aplicação da multa caberá à autoridade competente, no caso o Exmo. Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, a quem compete arbitrar a mesma, observado o disposto no artigo 31 do citado Regulamento.

Art. 5º — Compete à Delegacia de Economia Popular a execução das medidas previstas na Lei Delegada n. 4/62 e no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 51.644-A/62.

Art. 6º — Os elementos da

Policia Militar do Estado, encarregados da fiscalização da venda da carne verde, que constatarem qualquer infração praticada pelos açougueiros deverão comunicar o fato imediatamente à Delegacia de Economia Popular, que tomará as providências a seu cargo. A parte prejudicada (com o objeto do delito), as testemunhas (duas) e o infrator deverão aguardar no local a chegada do elemento da D.E.P. Quando a mesma julgar conveniente, a autuação poderá ser feita na própria Delegacia.

Art. 7º — A infração resultante da falta de peso, em quantidades mínimas (até cem gramas) deverá ser imediatamente comunicada ao Departamento de Pesos e Medidas (fone 5324) que tomará as providências de sua alçada. Além do limite acima, as providências ficarão a cargo da D.E.P. que posteriormente dará conhecimento do fato àquele Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1967.

Te. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 12825)

DECRETO Nº 5.735 DE 15 DE OUTUBRO DE 1967
Homologa a Resolução n. 07/67 do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, que altera o Orçamento Analítico do IDESP para o exercício de 1967.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 07/67, de 26.09.67, do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, que aprova a alteração do Orçamento Analítico do IDESP para o exercício de 1967, constante do quadro anexo.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1967.

Te. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 12873)

RESOLUÇÃO Nº 07/67
O Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, alínea B da Lei 3.649 de 27 de janeiro de 1967,

CONSIDERANDO que a Secretaria Geral do IDESP, através do ofício que formou o Processo n. 1569/67, submeteu à decisão do Plenário, proposta para alteração do orçamento do exercício corrente,

visando reajustar algumas dotações cuja insuficiência foi verificada no decorrer da execução orçamentária;

CONSIDERANDO, ainda, que a alteração proposta não acarretará aumento na despesa global e a sua efetivação visa somente suplementar dotações da mesma consignação, facilitando

assim, o serviço contábil do órgão;

RESOLVE:

Aprovar a alteração do Orçamento Analítico do IDESP, para o exercício de 1967, constante do Quadro anexo, submetendo-se a presente Resolução à homologação do Senhor Governador do Estado, para os fins de direito.

Sala de reuniões do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1967.

SALATIEL PAES LOBO
Presidente, em exercício
ACY BARROS PEREIRA
Membro

JANIN AYMORÉ
Suplente
CARLOS GUMARÃES P. SILVA
Membro
ADRIANO VELLOSO DE C. MENEZES
Membro

(G. — Reg. n. 12674)

ORÇAMENTO ANALITICO — P/1967

DISCRIMINAÇÃO	Atual	Para menos	Para mais	Situação nova
	NCr\$	NCr\$	NCr\$	NCr\$
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES				
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.1.0 — Pessoal				169.000
3.1.1.1 — Pessoal Civil	134.850	26.850	—	15.000
Vencimentos	21.000	6.000	—	2.000
Grat. de Chefia	3.000	1.000	—	3.000
Grat. p/serv. Extra	2.000	—	1.000	7.000
Jetons aos conselheiros	5.000	—	2.000	—
Outras Gratificações	—	—	—	30.000
3.1.2.0 — Material de Consumo	20.000	—	10.000	2.500
Art. p/expediente	1.500	—	1.000	7.000
Vestuário e uniforme	3.400	—	3.600	—
Diversos	—	—	—	—
Soma de despesa d/custeio	190.750	33.850	17.600	174.500
3.1.3.0 — Serviço d/Terceiros	5.000	—	2.000	7.000
Pequenos rep. e conser. B. Mov. e Imóveis	20.000	5.000	—	15.000
Div. ass. d/Period.	4.400	—	5.958	10.358
Água, luz e telef.	6.000	2.000	—	4.000
Cons. d/veículos	4.400	—	2.200	6.600
Diversos	—	—	—	12.050
3.1.4.0 — Encargos Diversos	10.000	—	2.050	20.000
Bolsas d/Est. e curso d/especialização	70.000	50.000	—	—
3.1.5.0 — Desp. d/exercic. ant. resto a pagar	—	—	—	—
Soma de despesa d/custeio	310.550	90.850	23.308	249.508
3.2.0.0 — Transf. Correntes	65.000	20.000	—	45.000
3.2.2.0 — Subv. Econômicas	40.000	—	35.000	75.000
3.2.8.0 — Contr. à Prev. Soc.	—	—	—	—
Soma de Transferência Corrente	105.000	20.000	35.000	120.000
Soma de despesas correntes	415.550	110.850	64.808	399.508
4.0.0.0 — DESPESAS D/CAPITAL				
4.1.0.0 — Investimentos				160.000
4.1.1.0 — Obras Públicas	120.000	—	43.000	34.000
4.1.1.6 — Ampl. reconstr. restaurações e modificações	—	6.000	—	60.000
4.1.2.0 — Equipamentos e Instalações	40.000	—	30.000	38.000
Veic. peças acesso.	30.000	—	18.000	—
Mat. p/com etc.	20.000	—	—	—
Diversos	—	—	—	—
Soma de investimentos	210.000	6.000	88.000	292.000
4.2.0.0 — Inversões Financeiras	53.937	35.958	—	17.979
4.2.1.0 — Aquisição d/Imov.	—	—	—	—
Soma d/despesa d/Capital	263.937	41.958	83.000	300.979
SOMA GERAL	679.487	152.808	152.808	679.487

(G. — Reg. n. 12674)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Diretoria do Expediente

PORTARIA Nº 14 DE 17 DE OUTUBRO DE 1967

O DIRETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias, a partir de 18 de outubro a 17 de novembro de 1967, à funcionária Lucyalva Monteiro

Penna de Carvalho, ocupante do cargo de Contabilista lotado na Secretaria de Estado de Finanças e à disposição da SEGOV, referente ao exercício de 1967

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Governo, em 17 de outubro de 1967.

PEDRO BATISTA DE LIMA
Diretor do Expediente

PORTARIA N. 15 DE 17 DE OUTUBRO DE 1967

O DIRETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias, a partir de 18 de outubro a 17 de novembro de 1967, ao Dr. Nelson Alves Cunha, Asses-

sor da Consultoria Jurídica da SEGOV, referente ao ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Governo, em 17 de outubro de 1967.

PEDRO BATISTA DE LIMA
Diretor do Expediente

(G. — Reg. n. 12688)

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA (SUDAM)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES ORDEM DE SERVIÇO M.T. Nº 056/CTAP - DE 20 DE SETEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02407/67-CTAP, resolve:

RESOLVE: Designar o servidor Alcindo Cavalcanti Nascimento, ocupante do emprego de "Ajudante de Engenharia", para desempenhar o encargo de Chefe de Oficina Mecânica Distrital, com lotação e efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, a partir de 1 de outubro de 1967.

2. Arbitrar a gratificação mensal, de conformidade com a Tabela em vigência no Órgão. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY Coordenador (Reg. n. 2386, Dia 25-10-67)

ORDEM DE SERVIÇO M.T. Nº 057/CTAP - DE 20 DE SETEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02401/67-CTAP, resolve:

RESOLVE: Designar o servidor Antonio André Leão de Medeiros, Auxiliar de Administração, lotado e com efetivo exercício no Setor de Patrimônio, para responder pela Chefia do referido Setor, nos impedimentos eventuais de seu titular, durante o período de 13-9 a 17-9-67.

2. Arbitrar a gratificação mensal, de conformidade com a Tabela em vigência no Órgão. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY Coordenador (Reg. n. 2386, Dia 25-10-67)

ORDEM DE SERVIÇO M. T. Nº 058/CTAP - DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 03, de 18 de abril de 1967;

ORDEM DE SERVIÇO M. T. Nº 02407/67-CTAP, resolve:

RESOLVE: Designar o servidor Alcindo Cavalcanti Nascimento, ocupante do emprego de "Ajudante de Engenharia", para desempenhar o encargo de Chefe de Sub-residência, com lotação e efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, no período de 5-6-67 a 30-9-67.

2. Arbitrar a gratificação mensal, de conformidade com a Tabela em vigência no Órgão. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY Coordenador (Reg. n. 2386, Dia 25-10-67)

ORDEM DE SERVIÇO M. T. Nº 059/CTAP - DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02529/67-CTAP, resolve:

RESOLVE: Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelo servidor José Silvestre de Araújo Gomes, "Auxiliar de Escritório" lotado e com efetivo serviço no Setor Financeiro e de Contabilidade da C.T.A. Pará, a fim de elaborar o Balanço Orcamentário e Financeiro e Relações Analíticas, no período de 20-9 a 30-9-67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY Coordenador (Reg. n. 2386, Dia 25-10-67)

ORDEM DE SERVIÇO M. T. Nº 060/CTAP - DE 26 DE SETEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02197/67-CTAP, resolve: Designar a servidora Florinda dos Santos Maneschy, Contabilista, ocupante do encargo de Encarregado do Controle de Organização de Contas, lotada e com efetivo exercício no Setor Financeiro e de Contabilidade, para responder pela Chefia do referido Setor, nos im-

pedimentos eventuais de seu titular.

2. Arbitrar a gratificação mensal, de conformidade com a Tabela em vigência no Órgão. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY Coordenador (Reg. n. 2386, Dia 25-10-67)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM M. T. Nº 160/CTAP - DE 6 DE SETEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02294/67-CTAP, resolve:

RESOLVE: Autorizar o pagamento de 6 (seis) diárias ao servidor José Bonifácio Pires, Condutor de Viaturas, lotado e com efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 9,56 (nove cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o salário-mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de NCr\$ 57,36 (cinquenta e sete cruzeiros novos e trinta e seis centavos), a fim de transportar o Engº 3ER aos seguintes trechos: Açailândia/Estreito Maranhão, nos períodos de 14 a 15-8-67 e 26 a 27-8-67 e Açailândia/Imperatriz, no período de 28 a 29-8-67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY Coordenador (Reg. n. 2385, Dia 25-10-67)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM M. T. Nº 161/CTAP - DE 6 DE SETEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02293/67-CTAP, resolve:

RESOLVE: Autorizar o pagamento de 3 (três) diárias ao servidor José Alves de Souza, Condutor de Viaturas, lotado e com efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 12,37 (doze cruzeiros novos e trinta e sete centavos), equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 37,11 (trinta e sete cruzeiros novos e onze centavos) a fim de conduzir o Engenheiro R/4 no tre-

cho Estreito/Colina (Araguaína), Goiás, no período de 22-8 a 24-8-67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY Coordenador (Reg. n. 2385, Dia 25-10-67)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM M. T. Nº 162/CTAP - DE 6 DE SETEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02294/67-CTAP, resolve:

RESOLVE: Autorizar o pagamento de 7 (sete) diárias ao servidor Edson Gomes Soares, Condutor de Viaturas, lotado e com efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 12,37 (doze cruzeiros novos e trinta e sete centavos), equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 86,59 (oitenta e seis cruzeiros novos e cinquenta e nove centavos), em face de haver sido designado para transportar o Engº R/4, nos seguintes trechos: Araguaína/Colina, no período de 6 a 8-8-67 e Araguaína/Estreito/Colina/Araguaína, Goiás, no período de 15 a 18 do mês de agosto p. pdo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY Coordenador (Reg. n. 2385, Dia 25-10-67)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM M. T. Nº 163/CTAP - DE 6 DE SETEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02291/67-CTAP, resolve:

RESOLVE: Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao servidor Joaquim Oliveira da Silva, Condutor de Viaturas, lotado e com efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 12,37 (doze cruzeiros novos e trinta e sete centavos), equivalente a 15% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 123,70 (cento e vinte e três cruzeiros novos e setenta centavos), a fim de transportar o Engº 2EF, aos seguintes trechos: Imperatriz/

Colinas, Goiás, no período de 4 a 6-8-67 e Araguainia até a Sede do 2º Distrito Rodoviário, no período de 11-8 a 17-8-67.

Registra-se e publica-se em cumula-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Reg. 2355, Dia 25-10-67)

AUTORIZAÇÃO DE VIAÇÃO
M. T. Nº 165/CTAP
DE SETEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico Administrativo do 2º Distrito Rodoviário da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODORBRAS), nas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 58 de 14 de julho de 1967.

Considerando o conteúdo do Processo M. T. número 00286-67-CTAP e a Resolução nº 58 de 14 de julho de 1967.

RESOLVE

Autorizar o pagamento de (doze) diárias aos servidores Eudes Chaves Nazareth, Pacheco Nheira lotado e com efetivo exercido no 2º Distrito Rodoviário onde ocupa o cargo de Chefe da 4ª Residência, no valor unitário de NCRs 200,00 (vinte cruzeiros novos e sessenta e dois centavos), equivalente a 25% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCRs 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros novos e vinte centavos) a fim de fiscalizar os serviços de empreiteira SMEL, no trecho Araguainia-Nova Colinas e equipes de conservação, no trecho Estreito-Colinas, nos períodos de 6-8 a 8-8-67, 15-8 a 18-8-67 e 23-8 a 24-8-67.

Registra-se e publica-se em cumula-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Reg. 2355, Dia 25-10-67)

PROCESSO Nº 10023/67
CONVENIO Nº 038/67-SUDAM

Térmo de Convênio celebrado entre a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Comissão de Aeronáutica da Região Amazônica (COMARA) para a aplicação da dotação de NCRs 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos), constante no orçamento geral da União, para o exercício de 1967 e destinada à infraestrutura de rotas aéreas da Amazônia.

PARTES — Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e Comissão de Aeronáutica da Região Amazônica (COMARA), abreviadamente EXECUTORA.

REPRESENTANTES — Representante a SUDAM o Sr. Superintendente Coronel-Engenheiro João Walter de Andrade e a EXECUTORA, pelo Presidente da COMARA, Brigadeiro do Ar João da Veiga Cabral, Comandante da 1ª Zona Aérea.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém.

Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena, número mil, cento e treze (1.113), aos vinte (20) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete (1967) AN. DATA.

FUNDAMENTO — Este convênio, pelos termos da Lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173) de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), pelo Decreto nº 60.070 de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR — Para a realização do objeto deste convênio, será empregada a SUDAM a EXECUTORA a quantia de NCRs 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos), conforme Empenho número 554/67 de 20-10-67, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1967 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0. Investimentos — 4.1.2.0. Serviços em regime de programação Especial — 07.00 — Transporte — 06 — Aéreo — 1 — Infraestrutura de rotas aéreas na Amazônia — NCRs 800.000,00.

PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco do Estado do Amazonas S.A., enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial em nome da EXECUTORA, com o sub-título COMARA — NCRs 800.000,00 — 1967 — SUDAM e será movimentada mediante cheques nominativos. O juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitada, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.

OBJETO — O objeto deste convênio é o emprego da EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inse-

parável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes.

PRESTAGAÇÃO DE CONTAS — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União através da SUDAM das quantias recebidas em decorrência deste Convênio, sendo elemento indispensável a referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará a SUDAM com antecedência de, pelo menos, sessenta (60) dias, da data em que ele necessitar, o Laudo Técnico, qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações, consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação, referido e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, planilhas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

DENUNCIA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio, suspendendo o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não foram cumpridos total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem

como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das partes entregues a EXECUTORA sem prejuízo das demais condições de ordem civil, e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 260, de 17 de dezembro de 1933 que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

VIGÊNCIA — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Técnico da SUDAM, de conformidade com a letra M do artigo dezessete (17) da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM bem como a suspensão dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convencionadas, observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

DIVULGAÇÃO — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e está sendo financiado pela SUDAM.

Eu, Gládia da Silva Lima, auxiliar Administrativo 3.2.3 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas dadas em todas as suas vias.

Belém, 20 de outubro de 1967

Coronel-Engenheiro João Walter de Andrade

SUPERINTENDENTE

Brig. do Ar — João da Veiga Cabral

EXECUTORA

TESTEMUNHAS:

Luiz Felipe Machado

Edison Burlamaqui Simões

Bonina Major

Gládia da Silva Lima

Aux. Administrativo

M.E.C.O.B. — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), para aplicação da dotação de NCr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos), consignada no orçamento geral da União para o exercício de 1967, e destinada à infraestrutura de rotas aéreas na Amazônia.

I. — Aeroporto de São Luiz, Maranhão	
1 — Aquisição e transporte de 40.000 sacos de cimento Portland à NCr\$ 8,00 o saco	NCr\$ 320.000,00
2 — Aquisição de 800 toneladas de pó de Gipsita triturado para filler a NCr\$ 70,00	NCr\$ 56.000,00
3 — Extração, marroagem e carga de 3.000m ³ de granito para concreto asfáltico e concreto de cimento a NCr\$ 10,00 o m ³	NCr\$ 30.000,00
4 — Transporte de 3.000m ³ de pedra marroada de Perizes até o aeroporto de São Luiz (52 km) a NCr\$ 10,00 o m ³	NCr\$ 30.000,00
5 — Britagem de 6.500m ³ de granito, para concreto asfáltico e concreto de cimento a NCr\$ 9,00 o m ³	NCr\$ 58.500,00
6 — Escavação, carga e transporte de material classificado como solo, a uma distância de 5 km, para reforço das áreas removidas na faixa de pouso, num total de 8.400m ³ , a NCr\$ 3,87 o m ³	NCr\$ 32.508,00
7 — Escavação, carga e transporte de solo para as áreas de remoção na faixa de pouso num total de 13.000 m ³ a NCr\$ 3,87 o m ³	NCr\$ 50.310,00
8 — Espalhamento e compactação a 95% P.M. de solo, para a confecção da sub-base da parte removida, com um total de 21.400m ³ a NCr\$ 3,46 o m ³	NCr\$ 74.044,00
9 — Aquisição de material para recuperação de equipamento, viaturas e usina de asfalto e transporte para outros locais de trabalho	NCr\$ 94.000,00
10 — Eventuais e administração	NCr\$ 42.638,00
SUB-TOTAL	NCr\$ 500.000,00
II. — Aeroporto de Marabá	
1 — Movimento de terra nos acostamentos da pista, com um total de 180.000m ³ a NCr\$ 1,50 o m ³	NCr\$ 270.000,00
2 — Compactação das áreas de aterro dos acostamentos com um total de 65.000m ² , a NCr\$ 0,17 o m ²	NCr\$ 11.050,00
3 — Eventuais e administração	NCr\$ 18.950,00
SUB-TOTAL	NCr\$ 300.000,00
TOTAL GERAL	NCr\$ 800.000,00

(Reg. n. 2462. — Dia 25-10-67)

ANONCIOS

AMAZONIA TECNICA S/A
(AMAZONTEC)
CONVOCAÇÃO
Assembleia Geral Ordinária

Convocamos os Srs. Acionistas de AMAZONIA TECNICA S/A (AMAZONTEC) a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, a se realizar no próximo dia 31 de outubro de 1967, às 16:00 horas (dezesseis), em sua sede social, à Trav. 1º de março n. 96 Ed. Nassar sala 804/6 8º andar, pa-

ra deliberarem sobre a seguinte "ORDEM DO DIA":

- Eleição da Diretoria
 - Integração do Capital Social
 - Alteração dos Estatutos Sociais
 - O que ocorrer.
- Belém, 23 de outubro de 1967.
Pela Diretoria
(a) AUGUSTO OCTAVIO F. DA SILVA
Diretor Superintendente

(Reg. n. 2464 — Dias 25, 26 e 27.10.67).

26º TABELIAO DE NOTAS
DA CAPITAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
Estado de São Paulo
Município e Comarca de São Paulo
J. ARAO MANSOR
Tabelião

Bel. JACINTHO GUGLIELMI

Oficial Maior
Bel. ALKIR B. MANSOR
1º EscreventePraça João Mendes, 42 - 1º and.
Fones: 37-6885 — 37-3964
Livro 53 — Fôlhas 128 Vº —
N. 6.609 — Sérgio

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

SAIBAM quantos esta virem que, aos doze (12) dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), nesta cidade e comarca de São Paulo, em meu cartório, perante mim tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — ROBERTO NASCIMENTO, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Professor Ladislau Peter, número 80; 2) — MARIA BERNADETTE ORTIZ NASCIMENTO, brasileira, casada, senhora do lar, residente e domiciliada nesta Capital, à rua Professor Ladislau Peter, número 80; 3) — SÉRGIO ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, estudante, emancipado, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Professor Ladislau Peter n. 80; 4) — HENRIQUE MEINBERG, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em São Paulo, à Alameda Campinas, 541, apartamento 41, Capital; 5) — LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, estudante, menor púbere, neste ato representado pelo seu pai, ROBERTO NASCIMENTO, já qualificado, com quem reside; 6) — CARLOS ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, estudante, menor púbere, neste ato representado por seu pai, ROBERTO NASCIMENTO, já qualificado, residente e domiciliado em esta Capital, à rua Professor Ladislau Peter, número 80; e 7) — MARIA BERNADETTE ORTIZ NASCIMENTO, filha de Roberto Ortiz Nascimento, brasileira, solteira, estudante, menor impúbere, neste ato representada por seu pai, já qualificado, com quem reside, os presentes meus conhecidos, conhecidos entre si e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, em presença dessas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito o seguinte: que, tinham ajustado e combinado entre si a constituição de

uma Sociedade Anônima; que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, ora a constituem, como de fato constituído têm, a qual denominar-se-á, AGRO-PASTORIL SÃO ROBERTO S.A., e terá sua sede e fóro na cidade de BELÉM, Estado do Pará, e que o capital é de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), dividido em 100 (cem) ações ordinárias e nominativas, de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, assim distribuídas: 1) — Roberto Nascimento, subscreveu 20 (vinte) ações no valor total de ... NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); 2) — Maria Bernadette Ortiz Nascimento, esposa de Roberto Nascimento, subscreveu 10 (dez) ações, no valor total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); 3) — Henrique Meinberg, subscreveu 20 (vinte) ações, no valor total de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); 4) — Sérgio Roberto Ortiz Nascimento, subscreveu 20 (vinte) ações, no valor total de ... NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); 5) — Luiz Roberto Ortiz Nascimento, subscreveu 20 ações, no valor total de ... NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); 6) — Carlos Roberto Ortiz Nascimento, subscreveu 5 (cinco) ações no valor total de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); e 7) — Maria Bernadette Ortiz Nascimento, filha de Roberto Nascimento, subscreveu 5 (cinco) ações, no valor total de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); que, os quatro (4) primeiros subscritores integralizaram 10% (dez por cento) do valor das ações subscritas, enquanto que os três últimos integralizaram o valor total das ações subscritas, perfazendo a integralização neste ato, em dinheiro, a importância de NCr\$ 370,00 (trezentos e setenta cruzeiros novos); que a referida sociedade tem os seus estatutos sociais com o seguinte teor: — ESTATUTOS SOCIAIS DA AGRO-PASTORIL SÃO ROBERTO S.A. — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração — Artigo 1º — A Sociedade Anônima denominada AGRO-PASTORIL SÃO ROBERTO S.A., tem sede e fóro na cidade de Belém, no Estado do Pará, República do Brasil, e será regida pelos presentes estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis. — Parágrafo único — A Sociedade por deliberação da Diretoria poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro-industriais e comerciais, dentro ou fora do País, observadas as prescrições legais. — Artigo 2º — A Sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária, florestal madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo. — Parágrafo único — A Sociedade, para a realização de seus fins, poderá participar ou se as-

sociar a outras empresas como sócia, acionista ou cotista; Artigo 3º) — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado; Capítulo II — Do Capital e das Ações. — Artigo 4º) — O capital social é de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), dividido em 100 (cem) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma; Parágrafo 1º) — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos assinados pelo Diretor-Presidente e um Diretor, desdobráveis a pedido do acionista. Parágrafo 2º) — Cada Ação Ordinária é indivisível e dá direito a um (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral. — Artigo 5º) — A Assembléia Geral é o órgão supremo da Sociedade, devendo reunir-se ordinariamente dentro de quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) — relatório da Diretoria; b) — balanço e conta de resultados; c) — parecer do Conselho Fiscal; d) — proposta de distribuição de lucros relativos ao exercício findo; e) — preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; f) — fixação de honorários, gratificações de função e remuneração "pró-labore" relativo a esses cargos. — Parágrafo único — As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal, sendo presididas pelo acionista que for escolhido por maioria de votos. — Artigo 6º) — O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais, devendo o instrumento da procuração ser entregue na sede da Sociedade até quarenta e oito (48) horas antes da fixação para realização da Assembléia. — Capítulo IV) — Da Diretoria — Artigo 7º) — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro (4) membros residentes no País, eleitos com mandato de quatro (4) anos pela Assembléia Geral, acionista ou não, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor-Financeiro; um Diretor Técnico e um Diretor-Comercial. — Parágrafo 1º) — O Diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo, mediante a assinatura de um termo de posse a ser lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria. — Parágrafo 2º) — A posse de qualquer Diretor eleito ou convocado interinamente, será precedida de caução, por ele ou por outrem feita, de 10 (dez) ações da Sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão. — Parágrafo 3º) — Os membros da Diretoria, além de remuneração prevista no artigo 5º (quinto) destes Estatutos, terão direito a uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos da sociedade. — Parágrafo 4º) — Os Diretores quando em viagem a serviço da

Empresa, terão suas despesas custeadas pela Sociedade. — Parágrafo 5º) — É vedado aos Diretores contraírem obrigações em nome da Sociedade em negócios alheios aos interesses societários. — Parágrafo 6º) — O membro da Diretoria que não for reeleito permanecerá no cargo até a posse do substituto. — Artigo 8º) — a) — Compete privativamente à Diretoria: gerir os negócios sociais do modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) — adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transgír, renunciar direitos e fazer acordos; c) — estabelecer a orientação e a política geral da Sociedade; d) — aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais obrigações de crédito; e) — contratar, estudos e projetos, bem como assessoramento e serviços técnicos; f) — constituir procuradores em nome da Sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) — fundar e extinguir estabelecimentos, filiais, departamentos, agências, escritórios, sucursais; h) — elaborar o Regulamento Interno e os regulamentos da Sociedade; i) — designar nos casos não expressamente previstos nestes estatutos as atribuições de seus membros; j) — apresentar à Assembléia Geral, relatórios, Balanços e Contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicações dos lucros, modificação do capital e alteração estatutária; k) — autorizar previamente a delegação de competência de um Diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente. — Artigo 9º) — Os Diretores praticarão por sua própria autoridade, todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo contudo, da assinatura isolada do Presidente ou da assinatura conjunta dos dois (2) outros diretores em todos os documentos que criem obrigações para a sociedade. — Artigo 10º) — No caso de vagar um cargo da Diretoria compete a esta escolher dentre os acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituído até a Assembléia Geral Ordinária seguinte, nas demais hipóteses será imediatamente convocada a Assembléia Geral para a eleição do substituto. — Parágrafo único — Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário de membros da Diretoria, cabe à Diretoria prover o cargo, em caráter interino, até a cessação dos motivos determinantes do provimento. — Artigo 11º) — A Diretoria reunir-se-á, sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente em caso

de empate, voto de qualidade. — Artigo 12º) — Compete ao Presidente: a) — exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes Estatutos e das deliberações de Assembléia Geral; b) — representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) — instalar as Assembléias Gerais; d) — convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) — assinar em conjunto com o Diretor-Financeiro, ou no impedimento deste, com o seu substituto, os títulos representativos das ações da Sociedade; f) — assinar as procurações e os documentos representativos de obrigações de qualquer natureza assumidos; g) — autorizar previamente a delegação de competência de um diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente. — Artigo 13º) — Compete à Diretoria designar o Diretor que substituirá o Presidente nos seus impedimentos. — Artigo 14º) — Compete ao Diretor-Financeiro: a) — administrar os recursos financeiros da Sociedade; b) — dirigir a contabilidade da Empresa; c) — autorizar pagamentos e recebimentos; d) — conjuntamente com os demais diretores, organizar a previsão dos recursos e sua aplicação. — Artigo 15º) — Cabe ao Diretor Comercial: a) — dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; b) — comprar materiais e equipamentos; c) — contratar os serviços de promoção e propaganda da Sociedade. Parágrafo único — Compete ao Diretor-Técnico: a) — controlar e orientar a produção; b) — organizar o organograma de inversões e sua aplicação. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Artigo 16º) — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número e condições, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. — Parágrafo 1º) — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. — Parágrafo 2º) — Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. — Artigo 17º) — Os membros do Conselho Fiscal elegerão um Presidente, que terá a incumbência de: a) — convocar e presidir as sessões, sendo substituído na sua ausência pelo mais idoso; b) — convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; c) — manter ligação permanente com a Diretoria, visando o cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas por Lei. — Capítulo VI — Da Distribuição dos Lucros. — Artigo 18º) — O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao balanço

geral com observância das amortizações e constituição das reservas de praxe, sendo que o lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: a) — cinco por cento (5%) para a constituição da reserva legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b) — importância para ocorrer a depreciação dos equipamentos da empresa; c) — importância de 10% (dez por cento) para remuneração adicional da Diretoria, observado o disposto no artigo 134º do Decreto-Lei número 2.927, de 26 de setembro de 1940; d) — dividendos aos acionistas na forma destes Estatutos. — Artigo 19º) — É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais, ouvido o Conselho Fiscal. — Capítulo VII — Disposições Gerais — Artigo 20º) — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelas disposições legais em vigor, e no silêncio destas, por decisão das Assembléias Gerais. — Que, nesta fase inicial das atividades da sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados, elegem, considerando empossados desde já, os Srs. Roberto Nascimento, Sérgio Roberto Ortiz Nascimento e Henrique Meinberg, para os cargos de diretor-presidente, diretor-financeiro e diretor técnico, respectivamente, sem remuneração mensal, até a organização final da sociedade e ficando o outro cargo de diretor para preenchimento oportuno; que, para membros efetivos do Conselho Fiscal, elegem os Srs. 1) — Antônio Manoel Vasconcellos Linhares, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Oscar Freire, número 2.185, apartamento 32; 2) — Décio Frugoli, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, à rua Ministro Jesuino Cardoso, número 257; 3) — Jerbas Pinheiro Landim, advogado, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Alvares Penteado, 65; e, para seus suplentes, os Srs. 1) — Luiz Henrique Martins de Carvalho, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro industrial, residente e domiciliado em São Paulo, à rua Itobi, número 76; 2) — Juvenal Martins Freitas, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Santos, deste Estado, à Avenida Ana Costa, 378 — apartamento 102; e, 3) — Eloy Fontes Lessa, brasileiro, casado, advogado, com endereço nesta Capital à rua Alvares Penteado, 65, com a remuneração anual de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) para cada um (1) daqueles em exercício; que, nestas condições, estando preenchidos os requisitos legais para a constituição da sociedade, considera-se, como de fato considerado tem, constituída a sociedade por ações, sob a denominação de "AGRO-PASTORIL SÃO RO-

BERTO S.A. ficando os seus diretores ora eleitos desde já investidos em seus cargos, com os mais amplos poderes para praticarem os atos necessários à legalização da Sociedade, inclusive levantando o depósito efetuado no BANCO DO BRASIL S.A., na forma da lei, que o restante do capital será integralizado em dinheiro, a critério da Diretoria, no prazo máximo de 1 (um) ano, que haviam procedido ao depósito obrigatório do capital integralizado no ato, exibindo-me em consequência o recibo diante transcrita. — Pelos outorgantes é reciprocamente outorgados, em presença das mesmas testemunhas, me foi dito que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos. — De como assim disseram, do que dou fé, a pedido das partes distribuída na forma da lei, lavrei esta escritura, a qual lês li ante as mesmas testemunhas, e por estar em tudo conforme, aceitaram-na, outorgaram-na e assinaram com essas testemunhas: — Antônio Eduardo César Leite e Joaquim Antônio de Moura Cardoso, brasileiros, solteiros, maiores, cartórios meus conhecidos, aqui residentes, com endereço nesta Capital à Praça João Mendes, 42 — 1º andar. — Esta escritura paga selos devidos ao Estado e a taxa A.S.J. na forma das leis vigentes, dou fé. — E do seguinte teor o recibo do depósito efetuado: — Banco do Brasil S.A. ABQ — 53 — DEPDI — São Paulo, 16 de outubro de 1967 — A crédito de 225 — DEP S/ Disposições Especiais — Dec. 5.956, de 1-11-1943 — Agro-Pastoril São Roberto S.A., Belém Pará — Número 462061. Recebemos de Agro-Pastoril São Roberto S.A., a quantia de trezentos e setenta cruzeiros novos NCR\$ 370,00 referente ao valor das quantias recebidas de diversos subscritores para constituição do seu capital social de NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) e para fins previstos no parágrafo 2º artigo 1º do supracitado Decreto-lei menciona em guia anexa, os nomes dos mesmos seus domicílios e quotas respectivas — Banco do Brasil S.A. — (a.) — (ilegível) — Eu, Sérgio dos Santos, escrevente habilitado, a escrevi. — E eu, J. Araújo Mansor, 26º Tabelião, a subscrevi. — (a.a.) — Roberto Nascimento — Maria Bernadette Ortiz Nascimento — Henrique Meinelberg — Roberto Nascimento — Roberto Nascimento — Antônio Eduardo César Leite — Joaquim Antônio de Moura Cardoso. — Selada com NCR\$ 0,50 (cinquenta centavos) da taxa de aposentadoria dos Servidores da Justiça, devidamente inutilizada por carimbo de uso próprio do cartório. — O selo Estadual devido pela presente é recolhido por verba especial à

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo NADA MAIS. Praticada em seguida. — Eu, Jacinto Araújo Mansor, 26º Tabelião, a conferi, subscrevi e assino em público e raso. — Em testemunho J.A.M. da verdade. — J. Araújo Mansor. — 26º TABELIAO DE NOTAS — São Paulo — Praça João Mendes, 42 — 2ª sobre-loja — Fones: 37-6886 — 37-3964 — J. Araújo Mansor — Tabelião. — BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. — NCR\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na lavra na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 18 de outubro de 1967. — a) (ilegível). — JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Estes Atos Constitutivos em 3 vias foi apresentada no dia 18 de outubro de 1967 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo seis (6) folhas de ns. 8.472/77, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 1.992/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de outubro de 1967. — Oscar Eactola, diretor. — Ext. Rec. 2447 — Dia 25/10/67. — BANCO MOREIRA GOMES S.A. — Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de outubro de 1967. — Aos vinte (20) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete na sede social à Rua 15 de Novembro, 188, nesta cidade, às 16 (dezesseis) horas, reuniram-se os acionistas do "Banco Moreira Gomes, S.A.", atendendo a convocação regularmente anunciada. Constatada pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, o comparecimento de acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, o Diretor-Presidente Sr. Mirocles de Carvalho declarou aberta a sessão e procedeu à leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL e na "Folha do Norte" desta capital, nos dias 11, 12 e 13 de outubro de 1967, vasado nos seguintes termos: "Banco Moreira Gomes S.A. — Assembleia Geral Extraordinária (1ª Convocação). Ficam convidados os senhores acionistas do Banco Moreira Gomes S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social à Rua 15 de Novembro, 188, no dia 20 de outubro próximo, às 16 horas para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Ratificação das deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de setembro de 1967; b) — Al-

teração Estatutária; c) — Eleição de Diretores; d) Assuntos de interesse geral. Belém, 10 de outubro de 1967. (aa) Mirocles de Carvalho, Diretor-Presidente; Alberto Castello Branco Bendahan, Diretor Vice-Presidente; Antônio Nicolau Vianna da Costa, Diretor e Sebastião Albuquerque de Vasconcelos, Diretor". Terminada a leitura o Sr. Presidente, na forma do disposto no art. 7º dos Estatutos sociais, assumiu a Presidência dos trabalhos e convidou para secretários os acionistas Gerardo Pereira e Floriano de Oliveira Souza, ficando assim constituída a mesa. Em seguida o Sr. Presidente determinou ao secretário que procedesse à leitura da proposta da Diretoria e demais documentos que se encontravam sobre a mesa, do seguinte teor: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas, tendo sido constatado que na publicação dos editais de convocação da Assembleia Geral Extraordinária de 27 de setembro do corrente ano, houve atraso que importou na inobservância do disposto no parágrafo 1º do art. 88 do Decreto-lei n.º 2627 de 29 de setembro de 1940, vimos propor novamente a consideração dos senhores acionistas a proposta de elevação do capital social de NCR\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos) para NCR\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos) e se realizar mediante a subscrição de 825.000 (oitocentas e vinte e cinco mil) novas ações do valor nominal de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, divididas em 420.000 (quatrocentas e vinte mil) ações ordinárias nominativas e 405.000 (quatrocentas e cinco mil) ações preferenciais, tudo de conformidade com a proposta da Diretoria de 18 de setembro, lá discutida e aprovada pela referida Assembleia de 27 de setembro de 1967. A Diretoria propõe que a presente Assembleia Geral Extraordinária ratifique as deliberações tomadas na reunião acima citada, uma vez que a irregularidade não foi de molde a prejudicar nenhum direito dos acionistas presentes, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercer o seu direito de preferência de subscrição de ações. Outrossim a Diretoria propõe sejam alterados os artigos 14 e 27 dos estatutos sociais que passarão a vigorar com a seguinte redação: Art. 14: A Diretoria terá sua remuneração fixada pela Assembleia Geral e consistirá de uma parte fixa mensal e outra percentual aos lucros obtidos. Os parágrafos 1º e 2º serão suprimidos. O art. 27 e seus parágrafos deixarão a vigorar com a seguinte redação: Art. 27: O Ano Social coincide com o ano civil e os lucros ou prejuízos serão apurados em balanços realizados em 30 de junho e 31 de

dezembro de cada ano, e dos lucros líquidos apurados será dada a seguinte destinação: a) a percentagem mínima de 5% (cinco por cento) será incorporada ao Fundo de Reserva Legal, sempre que o respectivo montante seja inferior a 30% (trinta por cento) do Capital Social; b) será apartada percentagem necessária ao pagamento de dividendos ou bonificações em dinheiro aos acionistas, a serem distribuídos por deliberação da Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária; c) o saldo será destinado a outras reservas e às demais finalidades que se fizerem necessárias, conforme for deliberado pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, observadas as prescrições legais regulamentares. Parágrafo primeiro: A Diretoria, após cada balanço semestral poderá autorizar ad referendum da Assembleia Geral, o adiantamento sobre o dividendo, fixando o respectivo quantum, quivo o Conselho Fiscal. Parágrafo segundo: Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos a contar da data do anúncio para o seu pagamento, prescreverão em favor da Sociedade. Merecendo a presente proposta aprovação por parte da Assembleia Geral, continuarão inalterados os demais artigos dos estatutos sociais. Ficamos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos. Belém, 6 de outubro de 1967. (aa) Mirocles de Carvalho, Diretor-Presidente; Alberto Castello Branco Bendahan, Diretor Vice-Presidente; Antônio Nicolau Vianna da Costa, Diretor e Sebastião Albuquerque de Vasconcelos, Diretor". Parecer do Conselho Fiscal: Os Membros do Conselho Fiscal do Banco Moreira Gomes, S.A., reunidos nesta data, para apreciar a proposta da Diretoria de ratificação das deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de setembro de 1967 e alterações estatutárias dos arts. 14 e 27 dos estatutos, e demais assuntos dela constantes, são de parecer que a mesma seja aprovada por consultar os interesses da Sociedade. Belém, 6 de outubro de 1967. (aa) Dr. Altair Burlamaqui de Souza Martins, Dr. Hermínio Pessoa e Jurandir Murta Rocha. Fim a leitura. O Sr. Presidente determinou ao secretário que procedesse à leitura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de setembro do ano em curso e objeto do item "a" da pauta da presente reunião. Pedindo a palavra o acionista Timotheo Garibaldi Parente solicitou fosse dispensada tal leitura, pois os acionistas tinham conhecimento do inteiro teor da referida Ata, achando por conseguinte desnecessária tal leitura e proponha que a Assembleia ratificasse tudo quanto ali tinha sido delibera-

do. Submetida a proposta à votação foi a mesma aprovada por unanimidade de votos. O Sr. Presidente declarou que em face do decidido, as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de setembro de 1967, ficavam reafirmadas e alteradas a redação do Art. 5º dos Estatutos Sociais que passaria a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º — O Capital Social é de NCr\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos) divididos em 1.650.000 ações nominativas, sendo 340.000 ordinárias e 810.000 preferenciais, todas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, permitida a emissão de títulos múltiplos. Será mantida inalterada a redação do parágrafo único do Art. 5º. Continuando em pauta a ordem do dia, o Sr. Presidente submeteu à discussão e votação as alterações estatutárias propostas no sentido da alteração dos arts. 14 e 27 dos estatutos sociais. Ninguém desejando discutir a proposta de alteração estatutária, submetida à votação foi a mesma aprovada por unanimidade de votos. O Sr. Presidente declara que, em virtude da aprovação pela Assembleia da Proposta de alteração estatutária os arts. 14 e 27 com as suas alíneas e parágrafos passarão a vigorar com a redação constante da proposta da Diretoria. Finalmente o Sr. Presidente comunicou aos acionistas que se encontrava sobre a mesa uma carta do Sr. Mirocles de Carvalho renunciando ao cargo de Diretor-Presidente do Banco, determinando ao Secretário que desse da mesma inteiro conhecimento aos senhores acionistas. Pedindo a palavra o acionista Mario Fernandes Pastor, lamentou que o Banco não pudesse continuar contando com a brilhante colaboração do Diretor ora renunciante, mas reconhecendo a procedência dos motivos alegados, outra alternativa não cabia senão a de aceitar a renúncia, propondo um voto de louvor pela eficiente direção que imprimiu aos negócios do Banco durante sua gestão. Submetida a proposta do acionista Mario Fernandes Pastor à votação foi a mesma aprovada por aclamação. Em seguida o Sr. Presidente solicitou aos acionistas que, na forma do disposto no art. 17 dos estatutos sociais, procedam à eleição do Diretor-Presidente que completará o Mandato do Diretor renunciante. Pedindo a palavra o acionista Alvaro Coelho de Souza propôs à Assembleia que eleja o Dr. Denio Chagas Nogueira, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade C.R.E.P./1º Região n. 6, para o cargo de Diretor-Presidente cabendo-lhe a

mesma remuneração que percebia o Diretor que ora renunciou. Outrossim, em havendo um lugar vago na Diretoria propunha que o mesmo fosse preenchido pelo Sr. Silvio Grandinetti, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, sob n. 216.676, cabendo-lhe a remuneração igual a do Diretor-Presidente. Submetida esta proposta à votação foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, com as abstenções legais. O Sr. Presidente declara que em virtude do aprovação, os Diretores eleitos deverão completar o mandato dos atuais Diretores, e, que suas investiduras nos respectivos cargos ficarão na dependência da aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil. Ninguém mais desejando usar da palavra, foi suspensa a sessão para a lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Belém (PA), 20 de outubro de 1967.

(aa) Mirocles de Carvalho, Gerardo Pereira, Floriano de Oliveira Souza, Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Timotheo Garibaldi Parente, Administradora Belpar Ltda., Alvaro Coelho de Souza e Mario Fernandes Pastor.

Confere com o original.

"Banco Moreira Gomes S. A." — (Assinaturas ilegíveis)

(Reg. n. 2453 — Dia 25.10.67)

OLEOS DO PARÁ S/A — OLPASA
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convoco os Srs. Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 1º de novembro do corrente ano, às 10,00 (dez) horas, na sede social, à Rua Sen. Manoel Barata, n. 133, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- autorização à Diretoria para contratar o resgate obrigatório de ações preferenciais, com quaisquer interessados e mediante as condições que entender conveniente, para captação de Incentivos Fiscais;
- reforma dos estatutos sociais;
- o que ocorrer.

Belém, 24 de outubro de 1967.

a) NELSON SOUZA ROSA
Presidente

(Reg. n. 2454 — Dias 25, 26 e 27.10.67)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LTDA.
Assembleia Geral Extraordinária
1ª CONVOCAÇÃO

De conformidade com a letra A do artigo 83 dos Estatutos, convocamos os senhores associados para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária em nossa sede social, à rua

Gaspar Viana n. 180, às 16 horas, do dia 1º de Novembro, com o fim especial de proceder a reforma dos Estatutos.

Pará, 24 de outubro de 1967.

JOSÉ LOBATO BOULHOSA
Presidente

(Reg. n. 2455 — Dias 25, 28/10 e 1.11.67)

BELEM DIESEL S.A.
Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas convidados por este meio, a comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, que terá lugar nos escritórios da Belém Diesel S.A., à Avenida Almirante Borroso, 310, no próximo dia 31 do corrente, às 20 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, além do que ocorrer, nos termos do art. 88, do Dec. n. 2627, de 26.9.1940.

Belém-Pa, 18 de outubro de 1967

(a) JACOB BENARRÓS
Presidente

(Reg. n. 2457 — Dias 25, 26 e 27.10.67)

COMERCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A — CIFEMA
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 (trinta) do corrente mês, às 9 (nove) horas, em nossa sede social à Avenida Almirante Barroso n. 73/75, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento de Capital;
- Reforma dos Estatutos; e
- O que ocorrer.

Belém, Pará, 21 de Outubro de 1967

(a) BENTO JOSÉ DA COSTA
Diretor-Presidente

(Reg. n. 2449 — Dias 25, 26 e 28.10.67)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S. A.

Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os senhores acionistas desta sociedade para a reunião da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 27 de outubro, às dezesseis (16) Independência n. 1123, a fim horas, na sede social à Avenida de deliberarem sobre o seguinte:

- Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30.06.67;
- Eleição da Diretoria e Conselhos Fiscal e Consultivo, de conformidade com os períodos estabelecidos nos Estatutos;
- Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 27 de setembro de 1967. — (a) Máxima Martins Acatauassu Nunes, Diretor Administrativo.

(Reg. n. 2295 — Dias 30/9 e 26/10/67)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LTDA.
Assembleia Geral Extraordinária
1ª CONVOCAÇÃO

De conformidade com o artigo 51 dos Estatutos, convocamos os senhores associados para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, em nossa sede social, à rua Gaspar Viana 180, às 18 horas do dia 1º de Novembro, com o fim de tratar de assuntos de real interesse desta Cooperativa.

Belém, 24 de outubro de 1967.

JOSÉ LOBATO BOULHOSA
Presidente

(Reg. n. 2466 — Dias 25, 28/10 e 1-11-67)

"PRODASA"
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DA AMAZÔNIA S/A.
Assembleia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. acionistas da Prodasa—Produtos Industrializados da Amazônia S/A. — com sede à Av. Alcindo Caccela n. 4.107 nesta Cidade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social no próximo dia 30 de outubro às 10 horas da manhã, para resolver os seguintes assuntos:

- Substituição do diretor
- Reforma dos Estatutos
- O que ocorrer.

Belém, 18 de outubro de 1967

(Reg. n. 2467 — Dias 25, 26 e 27.10.67)

M. SANTOS S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para uma reunião da Assembleia Geral Extraordinária desta Sociedade, a realizar-se nesta cidade, à rua Municipalidade, 985, sede da mesma, no dia 23, às 17 horas, para tratar do seguinte assunto:

- reforma dos Estatutos
- o que ocorrer

Belém, 2 de Outubro de 1967

(a) João Baptista Ferreira dos Santos

(Reg. n. 2434 — Dias 21, 24 e 25.10.67)

COMPANHIA NORTE SUL DE EXPANSÃO COMERCIAL
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de COMPANHIA NORTE SUL DE EXPANSÃO COMERCIAL, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária em sua sede social à Rua Sto. Antonio, Edifício Antonio Velho, conjunto 904/6, às 9,00 horas do dia 31 (trinta e um) do corrente, para deliberarem sobre:

- Aumentar o efetivo dos diretores;
- Alteração do Estatuto Social;
- Autorizar a abertura de filiais, em S. Paulo, Guanabara e Maranhão;
- O que ocorrer;

Belém, 19 de outubro de 1967

(a) Alemar Dias Rodrigues.

(Reg. n. 2441 — Dias 21, 24 e 25.10.67)

E S T A T U T O S

- D A -

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA
"PROVA N"

CAPÍTULO I

Do Clube e seus fins

Art. 10.) - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PROVAN, fundada a sete de setembro de 1947, tem sua sede em Belém, Estado do Pará, e destina-se:

a) - Criar e incentivar o esporte em geral, promovendo torneios, sempre que julgar oportuno e seus recursos permitirem;

b) - Proporcionar aos seus associados reuniões recreativas, sociais e cívicas;

Art. 20.) - É vedado a este Clube se misturar em questões políticas, religiosas ou de classes;

Art. 30.) - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PROVAN como pessoa jurídica de direitos privados, tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, sendo o presidente do Clube responsável perante estes por todo o seu ativo e passivo.

Art. 40.) - Os sócios não respondem pelas obrigações dos poderes do Clube quando estes se contraírem expressa ou tacitamente em nome deste, sendo apenas responsáveis pelas suas obrigações.

CAPÍTULO II

Da Administração e seus órgãos

Art. 50.) - São poderes do Clube:

- Assembleia Geral;
- Conselho Deliberativo;
- Conselho Fiscal;
- A Diretoria.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 60.) - A Assembleia Geral será composta de sócios do Clube e que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 70.) - Reunir-se-á a Assembleia Geral:

- Ordinariamente no primeiro domingo do mês de agosto de dois em dois anos para eleger o Conselho Deliberativo e ouvir o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria;
- No dia sete de setembro de dois em dois anos para posse à Diretoria e demais Comissões eleitas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 80.) - Reunir-se-á a Assembleia Geral:

- Extraordinariamente, a requerimento de dois terços ou mais de associados em pleno gozo de seus direitos sociais;
- Para tomar conhecimento de qualquer recurso pedido do Conselho Deliberativo;
- Para dissolução do Clube.

Art. 9.) - As convocações para as reuniões de Assembleias Gerais serão feitas pelo presidente do Conselho Deliberativo, em editais publicados na imprensa local com antecedência de dez (10) dias.

Art. 10.) - A Assembleia Geral considerará-se legalmente constituída com a presença de dois terços ou mais de associados

quites, em primeira convocação.

Art. 11.) - Não reunindo o número de sócios de que trata o artigo anterior, será feita nova convocação para trinta minutos após. Persistindo a falta de número, far-se-á uma terceira convocação para trinta minutos depois da segunda, que reunirá com qualquer número de associados presentes.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12.) - O presidente do Conselho Deliberativo abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral, solicitando a seguir a designação de dois sócios que servirão de Secretários.

Parágrafo Único - Constituída a mesa o presidente pedirá a indicação de dois sócios, que servirão de fiscais escrutinadores, quando se tratar de eleição.

Art. 13.) - Os trabalhos serão anotados em Ata constante de livro especial redigida por um dos secretários.

§ Único - A Ata depois de lavrada conterá as assinaturas do presidente, secretários, fiscais e demais sócios presentes.

Art. 14.) - Quando se tratar de eleição ou punição de sócio, as votações da Assembleia serão feitas por escrutínio secreto.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Deliberativo

Art. 15.) - O Conselho Deliberativo será órgão de constituição permanente do Clube, cabendo-lhe todos os poderes que não sejam concedidos especificamente à Assembleia Geral.

Art. 16.) - Ao Conselho Deliberativo compete:

- Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria;
- Eleger o Conselho Fiscal;

c) - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, de forma que não colida com as finalidades orgânicas do mesmo;

d) - Convocar a Assembleia Geral;

e) - Julgar as contas da Diretoria e pareceres do Conselho Fiscal;

f) - Conferir títulos de sócios Beneméritos e Honorários;

Art. 17.) - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) - Ordinariamente, no terceiro domingo do mês de agosto de dois em dois anos a fim de eleger o seu presidente, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria e o Conselho Fiscal, cabendo a direção dos trabalhos a um Conselheiro indicado pelos demais, sendo o Presidente eleito, empossado nessa mesma reunião;

b) - No último domingo do mês de julho de cada ano a fim de julgar as contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 18.) - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente:

a) - A requerimento da Diretoria;

b) - A pedido do Conselho Fiscal;

c) - Toda vez que os interesses sociais do Clube venham a exigir.

Art. 19.) - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo não poderão ser transferidas.

Art. 20.) - As reuniões do Conselho Deliberativo, extraordinárias, só poderão ser realizadas com a presença da metade de seus membros e mais um, no mínimo, em primeira convocação.

§ Único - Não reunindo o número legal na primeira convocação, o Presidente, fará nova convocação para trinta minutos e se ainda persistir a falta de número legal, uma terceira convocação será feita, esta reunindo com qualquer número de associados presentes.

Art. 21.) - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente por edital publicado na imprensa, com antecedência mínima de três dias.

Art. 22.) - O Conselho Deliberativo será constituído de:

- Sócios Beneméritos e contribuintes;
- De dez membros e cinco suplentes.

§ 1º - O Conselho Deliberativo terá dois terços, no mínimo, de brasileiros natos.

§ 2º - As vagas ocorridas com o afastamento de membros efetivos, serão preenchidas pelos suplentes.

Art. 23.) - Os Conselheiros nomeados para cargo de Diretoria não poderão acumular.

Art. 24.) - Se estiver esgotado o número de suplentes e o Conselho Deliberativo estiver reduzido à metade de seus membros, será convocada uma Assembleia Geral para eleição de membros efetivos e suplentes.

Art. 25.) - A mesa do Conselho Deliberativo será composta de um Presidente e dois Secretários.

§ Único - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 26.) - O Conselheiro eleito que faltar a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas sem motivos justificados, durante seu exercício, perderá automaticamente o mandato.

Do Funcionamento

Art. 27.) - O Presidente do Conselho ou seu substituto legal abrirá os trabalhos e indicará dois Conselheiros para servir de fiscais escrutinadores.

§ Único - Na falta do Presidente e dos Secretários, ocupará a presidência da reunião do Conselho o membro mais idoso que convidará dois outros membros para servir como secretários.

Art. 28.) - O Presidente do Conselho só terá direito a voto nos casos de empate de votação.

Art. 29.) O Conselheiro não poderá votar em caso que lhe diga respeito devendo, por isso mesmo, se julgar imoedido.

Art. 30.) - Quando se tratar de eleição a votação no Conselho será sempre por escrutínio secreto.

Art. 31.) - As Atas das reuniões do Conselho serão lavradas em livro especial e depois de aprovadas conterão as assinaturas do Presidente, dos Secretários Fiscais Escrutinadores e demais membros presentes.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 32.) - A Associação Desportiva Provan será administrada por uma Diretoria, cujo mandato terá a duração de dois anos e será assim constituída:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- Tesoureiro
- Diretor Social
- Diretor de Esportes
- Diretor de sede/material
- Diretor de relações públicas
- Diretor do Departamento feminino

Art. 33.) - A Diretoria compete:

- Empregar todos os esforços para o engrandecimento do Clube, representando-o onde se fizer necessário;
- Cumprir a fazer cumprir o presente Estatuto;
- Deliberar sobre a admissão, exclusão e readmissão de sócios;
- Nomear três membros da Diretoria para comporem a comissão de sindicância;
- Conceder licença a associados dentro das normas estatutárias;
- Aplicar as penalidades que forem da sua competência;
- Organizar diversões para os sócios, regulamentando-as;
- Reunir ordinariamente no primeiro domingo de cada mês;
- Extraordinariamente, quantas vezes forem precisas;

Art. 34.) - A Diretoria só poderá funcionar quando presentes pelo menos 4 membros.

Art. 35.) - Quando se tratar de punição de associados as votações da Diretoria serão por escrutínio secreto.

Art. 36.) - Os membros da Diretoria poderão licenciar-se até, no máximo noventa dias, isso quando por doença e devidamente comprovadas por atestado médico.

Art. 37.) - Será obrigação da Diretoria prestar todas as informações pedidas pelo Conselho Fiscal, facilitando-lhe o exame de todos os livros e documentos da Tesouraria, contribuindo desse modo para o bom desempenho do referido órgão.

CAPÍTULO VI

Art. 38.) - Ao Presidente compete:

- Dirigir os trabalhos da Diretoria, mantendo a ordem nos mesmos;
- Despachar o expediente, assinar Atas, rubricar os livros de sua competência e talões recibos;
- Resolver e adotar medidas mais urgentes, quando não

puder convocar a Diretoria, certificando os demais membros na primeira reunião, para a devida apreciação;

d) — Sancionar com a sua rubrica todos os ajustes, extratos e todas as despesas quando autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

e) — Apresentar ao Conselho Deliberativo, no fim de seu mandato, um relatório circunstanciado sobre o movimento financeiro, esportivo e social do Clube;

f) — Nomear diretores e subdiretores;

g) — Nomear, demitir e suspender empregados do Clube, dando ciência ao Conselho Deliberativo;

h) — Representar o Clube em todos os atos da vida externa.

Art. 39 — O Presidente poderá vetar as decisões da Diretoria, dando ciência ao Conselho Deliberativo, que o manterá ou não.

§ Único — O voto só caberá quando as decisões não forem unânimes.

Do Vice-Presidente

Art. 40 — Ao Vice-Presidente compete:

a) — Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

b) — Usar do voto deliberativo, salvo quando estiver substituindo o Presidente;

c) — Auxiliar o Presidente em tudo que depender de si;

Do Secretário

Art. 41 — Ao Secretário compete:

a) — Fazer a leitura das Atas e expedientes;

b) — Zelar pela boa ordem e conservação do material da Secretaria;

c) — Redigir Atas e correspondências do Clube, fazendo a sua transcrição para o livro próprio;

d) — Assinar com o Presidente as Atas das sessões da Diretoria e conferir os regulamentos e outros documentos que tenham de ser submetidos a assinatura do Presidente;

e) — Substituir o Vice-Presidente no seu impedimento ou faltas;

Segundo Secretário

Art. 42 — Ao Secretário compete:

a) — Auxiliar o 1º Secretário em todo o serviço que disser respeito ao seu Departamento;

b) — Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;

Do Tesoureiro

Art. 43 — Ao Tesoureiro compete:

a) — Arrecadar toda a renda do Clube;

b) — Assinar, juntamente com o Presidente, recibos e dar quitação;

c) — Apresentar mensalmente uma relação da receita e da despesa do Clube;

d) — Efetuar os pagamentos das contas do Clube, quando devidamente autorizado pelo Presidente;

e) — Apresentar, anualmente, um balançete.

Do Diretor Social

Art. 44 — Ao Diretor Social compete:

a) — Organizar, dirigir, todas as promoções sociais do Clube, desde que as mesmas sejam aprovadas pela Diretoria;

b) — Apresentar, depois de as mesmas organizadas, as promoções do Clube à Diretoria a fim de que esta aprecie a exequibilidade ou não das mesmas.

Do Diretor de Esporte

Art. 45 — Ao Diretor de Esporte compete:

a) — Escalar os capitães dos times e os quadros que deverão representar o Clube em jogos amistosos ou oficiais, submetendo esses atos à apreciação da Diretoria;

b) — Propor à Diretoria medidas disciplinares mediante justificações;

c) — Apresentar nas reuniões da Diretoria, um boletim circunstanciado de todos os resultados das competições em que o Clube tomar parte e as irregularidades porventura ocorridas;

d) — Marcar os dias de treinos e dirigir-jos.

Do Diretor de Seda e Material

Art. 46 — Ao Diretor de Seda e Material compete:

a) — Zelar pelas dependências da sede a por todo material esportivo do Clube, encarregando-se da conservação do mesmo;

b) — Providenciar o transporte de todo material necessário às competições esportivas, para o local da realização das mesmas.

Do Departamento Feminino

Art. 47 — A Diretoria do Departamento Feminino compete:

a) — Nomear uma secretária entre as componentes do Departamento;

b) — Organizar, em conjunto com o Departamento Social, as promoções necessárias ao entretenimento das associadas, dando ciência de ditas promoções à Diretoria a fim de aprová-las ou não;

c) — Auxiliar, sempre que solicitado, os Diretores Sociais na organização do programa social do Clube.

Art. 48 — A mensalidade das componentes do Departamento Feminino, será sempre a metade da mensalidade dos sócios contribuintes efetivos.

§ Único — As componentes do Departamento Feminino serão cobradas uma taxa a título de joia, no valor de uma mensalidade.

Do Diretor de Relações Públicas

Art. 49 — Ao Diretor de Relações Públicas compete:

a) — Dar publicidade de todos os atos sociais e esportivos do Clube, encarregando-se ainda da manutenção de um arquivo com todos os recortes das publicações referentes à vida do Clube.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 50) Ao Conselho Fiscal compete:

a) — Examinar as contas e escrituração do Clube, mensalmente, enviando-as com o seu parecer ao Conselho Deliberativo até o dia 15 de cada mês, isso no caso de verificar alguma irregularidade;

b) — Eleger o seu Presidente.

Art. 51) — O Conselho Fiscal será composto de 4 membros efetivos e igual número de suplentes;

§ 1º) — Logo após a sua instalação o Conselho elegerá o seu relator entre os membros efetivos.

§ 2º) — Os parentes em qualquer grau dos 1º e 2º tesoureiros, não poderão ser membros do Conselho Fiscal.

Art. 52) — O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) — Ordinariamente, quando seu relator assim julgar conveniente, fazendo a convocação dos membros, pela imprensa, com três dias de antecedência, no mínimo.

Art. 53) — O Conselho só poderá reunir, quando presentes no mínimo, 3 dos seus membros.

CAPÍTULO VIII

Das Sócias

Art. 54) — A Associação Desportiva Proven, compõe-se de sócias, com distinção de sexos, e de contribuintes:

a) — Fundadoras;

b) — Beneméritas;

c) — Honorárias;

d) — Contribuintes Efetivos e

e) Cooperadoras;

f) — Atletas;

§ 1º) — São sócias fundadoras todos aqueles que foram inscritos desde a data de fundação do Clube;

§ 2º) — Sócias Beneméritas são aquelas que tiverem prestado grandes serviços ao Clube e que se tornarem dignos desse título;

§ 3º) — Os sócios Honorários são aqueles que não pertencendo ao Clube, prestarem grandes serviços ao mesmo, tornando-se merecedores desses títulos, não tendo direito a votar.

§ 4º) — Serão sócias contribuintes efetivos os funcionários dos "Diários, Rádios e TV Associados de Belém", que espontaneamente ingressem nos quadros associados do Clube e que paguem a mensalidade.

§ 5º) — Compreenderão a categoria de sócios cooperadoras todos aqueles, que não sendo funcionário das empresas "associadas" nesta cidade, sejam parentes destes e que por sua indicação, sejam admitidos ao quadro social, sendo sua a responsabilidade de pagamento.

Art. 54) — Aos sócios cooperadores não é admitido o direito de votar nem ser votado.

Art. 56) — Os sócios compreendidos na categoria de cooperadoras, gozarão de todas as vantagens atribuídas aos sócios contribuintes efetivos menos as restrições impostas no Art. anterior.

Art. 57) — O valor das mensalidades e jóias dos sócios cooperadores é o mesmo que os dos sócios contribuintes efetivos.

CAPÍTULO IX

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 58) — São deveres dos sócios:

a) — Cumprir fielmente os Estatutos e resoluções dos poderes do Clube;

b) — Pagar as suas mensalidades e saldar qualquer responsabilidade perante o Clube;

c) — Desempenhar os cargos ou missões que forem designados;

Art. 59) — O sócio poderá ser excluído a pedido, quando quite com os cofres sociais.

Art. 60) — São direitos dos sócios:

a) — Votar e ser votado, excetuando aqueles que incidam nas proibições do art. 54;

b) — Propor parentes seus para sócios cooperadores responsabilizando-se pela maneira de como os mesmos se comportarem nas atividades do Clube;

c) — Recorrer ao Conselho Deliberativo, quando julgar contrárias aos seus direitos, as resoluções da Diretoria.

Art. 61) — Nas reuniões de caráter social, cultural e cívico os associados não poderão se fazer acompanhar de pessoas estranhas, mas, somente, de pessoa de sua família, compreendidas no parágrafo seguinte.

§ 1º) — Será considerado família do sócio para efeitos do que trata o artigo anterior os seguintes parentes:

a) — Esposa, mãe, irmã solteiras filhas solteiras e filhos menores até 15 anos.

Art. 62) — Em todas as programações de caráter social, será exigida a apresentação da carteira de identidade do associado, a fim de que o mesmo tenha direito de acesso.

§ Único — A carteira de que trata o artigo anterior, será fornecida ao associado independente de solicitação, juntamente com recibo da sua primeira mensalidade.

Art. 63) — O requerimento para convocação do Conselho Deliberativo deverá contar, no mínimo, um terço de assinaturas de associados quites.

Art. 64) — O sócio que sofrer qualquer punição, poderá pedir reconsideração do ato, diretamente ao Presidente do Poder que o puniu.

§ Único — Se a punição for da Diretoria e esta mantiver o seu ato, o associado poderá então recorrer ao Conselho Deliberativo.

Art. 65) — O prazo para o associado se interpor recurso de qualquer penalidade será de quinze dias a contar da data da comunicação da penalidade.

Das Penalidades

Art. 66) — Aos sócios infratores serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) — Advertência por escrito ou verbal;

b) — Suspensão;

c) — Eliminação;

d) — Expulsão;

§ Único — Somente a Assembleia Geral poderá determinar a expulsão de qualquer associado.

Art. 67) — Na advertência

estão incursos os que cometerem pequenas faltas.

Art. 68) — Serão suspensos:
a) — Os reincidentes do que preceitua alínea a, do art. 72.
b) — Os que procederem de maneira incorreta ou pouco decente em qualquer ato social, esportivo ou nas dependências do Clube.

c) — Os que se excusarem do participar de qualquer prova, quando escalados, sem motivos justificados;

d) — Os que se imiscuam publicamente em qualquer questão privada do Clube, ou delas derem conhecimento público;

§ 1º) — O prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria, não podendo exceder de noventa dias;

§ 2º) — Os sócios suspensos perderão todos os direitos que lhe são conferidos neste Estatuto, ficando entretanto, sujeito a todos os deveres.

Art. 69) — Serão eliminados:
a) — Os que por qualquer forma tentarem contra a reputação do Clube;

b) — Os que deixarem de pagar durante três meses consecutivos as suas mensalidades;

c) — Os que desvirtuarem das resoluções da Diretoria, cu não satisfizerem os compromissos assinados com o Clube;

d) — Os que desacatarem os membros da Diretoria do Clube.

Art. 70) — Serão expulsos:
a) — Os que constarem alguma desonestidade ou forem condenados por sentenças passada em julgado;

b) — Os que no exercício de cargo desviarem qualquer valor pertencente ao Clube.

Art. 71) — Para a aplicação das penalidades acima, cientificar-se-á o associado, assegurando-lhe o mais amplo direito de defesa.

§ Único — O associado expulso não poderá mais fazer parte do quadro social em tempo algum.

Da Perda do Mandato

Art. 72) — Perderão o mandato:

a) — Os que eleitos ou designados para qualquer cargo ou comissão, não tomarem posse no prazo de trinta dias sem motivo justificado;

b) — O membro da Diretoria que faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas.

CAPÍTULO X

Do Pavilhão e Uniforme

Art. 73) — O pavilhão da Associação Desportiva Provan, será formado por um quadrilátero de cor vermelha com um círculo branco à esquerda no alto, as iniciais vermelhas A. D. P.

Art. 74) — O uniforme do Clube constará de camisas vermelhas com um círculo branco, à esquerda, no alto com as iniciais vermelhas A.D.P., calções todo branco e meias listradas de vermelho e branco.

CAPÍTULO XI

Da Receita e da Despesa

Art. 75) — O Fundo da receita compreende:

a) — Arrecadação de joias e mensalidades

b) — Qualquer outro donativo feito em dinheiro, por associados ou não;

c) — Pelos lucros líquidos que se verificarem em qualquer programação que o Clube realizar;

d) — Qualquer outra renda;

Art. 76) — Como despesas se compreende:

a) — Despesa com sede;

b) — Material para expediente de secretaria;

d) — Aquisição de móveis e utensílios;

e) — Material para as seções de esportes e ambulância;

f) — Outras despesas.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Art. 73) — A Associação Desportiva Provan não poderá ser dissolvida, a não ser por dificuldades insuperáveis no preenchimento dos seus fins e por meio de resolução da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim revertendo os seus bens em benefício de uma instituição de caridade, a critério da mesma Assembleia.

Art. 77) — O critério para readmissão de sócio será o mesmo que para admissão.

Art. 78) — Nos empates de votações será considerado eleito a associado que for mais antigo nos quadros sociais.

Art. 79) — O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 80) — Este Estatuto poderá ser reformado:

a) — Quando suas normas colidirem com as Leis do País;

b) — Quando o interesse da Associação assim o exigir.

A Comissão

Rubens Sousa da Silva

Wilson Correa

Leonel Gomes de Lyra Filho

O presente Estatuto foi discutido e aprovado na sessão de Assembleia Geral do dia 22 de novembro de 1959, para esse fim especificadamente convocada.

(G. — Reg. n. 13651)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

Edital de Convocação para Inscrição de Candidatos

Faço saber que no dia 30 (trinta) de novembro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete) (serão realizados neste Conselho, eleições para renovação do terço, abrindo-se o prazo de (quinze) dias a partir do dia 15 de outubro de 1967, para o registro de candidatos, de acordo com o disposto no artigo 3º (terceiro) da Resolução C.F.C. nº 205/67.

Belém (Pará), 15 de outubro de 1967.

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente do C.R.C. do Pará

(Ext. Dias 19 e 25-10-67).

DEMOCRATA S/A INDUSTRIA E COMERCIO

Convocação da Assembleia Geral Ordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas de Democrata S/A Indústria e Comércio, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 31 de outubro de 1967, às 16 horas na sede desta sociedade, à Rua 28 de Setembro n. 1245, nesta cidade, a fim de deliberar o seguinte:

ORDEM DO DIA:

a) — Leitura, discussão e aprovação de Balanço, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, encerrados em 30 de junho de 1967.

b) — Eleição dos membros da Diretoria.

c) Eleição dos componentes do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

d) — O que ocorrer.

Belém, 19 de outubro de 1967. — (a) Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo, Presidente.

(Reg. n. 2444 — Dias 21, 24 e 25-10-67)

* MARCOSA S/A. MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E INDUSTRIA

Assembleia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 de outubro corrente, às 17 horas, em nossa sede social, à Rua Santo Antônio, n. 301 para tratar do seguinte:

a) Conhecer e deliberar sobre as decisões que forem tomadas pela Assembleia Geral Ordinária de 30-10-67, relativas à integralização do capital autorizado com reservas de correção monetária, bem como sobre nova elevação do capital autorizado;

b) reforma dos Estatutos Sociais;

c) quaisquer outros assuntos; que interessem à Sociedade.

Belém, 20 de outubro de 1967

(a) Mário Silvestre Presidente

(*) — Reproduzido por ter sido com incorreções no D.O. de N. 21.132 do dia 20 de outubro de 1967.

(Reg. n. 2414. Dias 21, 24 e 25-10-67).

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A.

Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 27 de outubro, às 14 horas, na sede social, à avenida Independência, n. 1123, com o fim especial de tratar do aumento de capital desta Sociedade.

Pará, 27 de setembro de 1967.

Máxima Martins Acatauassu Nunes

Diretor-Administrativo

(Reg. n. 2374. Dias 12, 17 e 26-10-67.)

AMAZÔNIA S.A. INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

CARTA DE AUTORIZAÇÃO Nº 139 — Expedida pelo Banco Central do Brasil

DIREITO DE PREFERÊNCIA

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas da Amazônia S. A., — Investimento, Crédito e Financiamento que, segundo deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de setembro p.p., ficou assegurado aos mesmos, um prazo de trinta (30) dias a partir do dia 12-10-67, data em que a ata da referida Assembleia foi publicada no Diário Oficial do Estado, para o exercício do direito de preferência na subscrição de novas ações, relativas ao aumento do capital social da empresa, nos termos do artigo nº 111 e seus parágrafos da Lei n. 2.627, de 26-9-940.

Os escritórios da sociedade estão à disposição dos senhores acionistas para o exercício desse direito.

Belém, 12 de outubro de 1967.

as) Napoleão Carneiro Brasil

Diretor Presidente

Fernandino Pinto

Diretor Comercial e respondendo pelo Diretor Técnico.

MARCOSA S/A. MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E INDUSTRIA

Assembleia Geral Ordinária

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de outubro corrente, às 16 horas, em nossa sede social, à Rua Santo Antônio, n. 301, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão do Relatório da Diretoria, Balanço e Contas referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1967;

b) eleição de nova Diretoria e membros do Conselho de Administração;

c) eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;

d) o que ocorrer.

Belém, 20 de outubro de 1967.

(a) Mário Silvestre, Presidente

(Reg. n. 2415 — Dias 20, 21 e 24-10-67).

DEMOCRATA S/A INDUSTRIA E COMERCIO

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social à Rua 28 de Setembro n. 1245, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627 de 26.9.940.

Belém, 9 de outubro de 1967

(a) Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo

(Reg. n. 2443 — Dias 21, 24 e 25-10-67).

INDUSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S. A. Assembléa Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —

Convocamos os senhores acionistas de INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S.A., para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 de outubro do corrente

mês, às 15 horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 266 Edifício Francisco Chamé, 12º andar — conjunto 1210, a fim de tratar:

- a) — Subscrição de capital;
 - b) — O que ocorrer.
- Belém, 20 de outubro de 1967
(a) Ramiro Jayme Bentes
Diretor

(Reg. n. 2445 — Dias 21,24 e 25,10,67).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Agricultura INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO — INDA

Térmo de Convênio celebrado entre o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário e o Governo do Estado do Pará, referente aos trabalhos de Promoção, Assistência e Fiscalização do Cooperativismo, visando seu desenvolvimento e aplicação da legislação específica, na seguinte forma:

Aos 18 dias do mês de outubro de 1967, presentes o Sr. Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, Dr. Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia, e o Sr. Representante do Estado do Pará, Eng. Agro. Waldir Hugo dos Santos, resolvem, de conformidade ao disposto no artigo 5o. do Decreto n. 55.890, de 31 de março de 1965, realizar o presente convênio para execução dos serviços pertinentes à ação da Divisão de Cooperativismo do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural — do INDA, no Estado, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica o Governo do Estado do Pará, pelo seu serviço especializado de cooperativismo, investido de poderes para executar os serviços relativos a "promoção, assistência e fiscalização do cooperativismo e aplicação da legislação específica", em todo seu Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA — O presente Convênio será executado pelo DAC, do Governo do Estado do Pará, doravante denominado: Órgão Executor, e terá a duração de 1 (um) ano, denominado ANO CONVÊNIO.

CLÁUSULA TERCEIRA — O Governo do Estado escolherá, para a direção do Órgão

Executor, um técnico cooperativista de reconhecida capacidade, de preferência portador de diploma universitário.

CLÁUSULA QUARTA — O Governo do Estado se compromete a adaptar o seu órgão de cooperativismo de modo a identificar sua estrutura com a da Divisão de Cooperativismo do INDA, devendo distinguir os serviços em, no mínimo 3 (três) seções sendo: a) Planejamento e Divulgação; b) Assistência e Registro; c) Fiscalização e Estatística.

CLÁUSULA QUINTA — O Delegado do INDA, no Estado do Pará será o representante desta Autarquia junto ao Órgão Executor e acompanhará toda a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA — Ao Órgão Executor do presente Convênio compete, observadas as instruções que tenham sido ou venham a ser baixadas pelo Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural:

- a) promover a divulgação da doutrina e do sistema cooperativista, por meio de propaganda;
- b) estimular e promover congressos, seminários e encontros de dirigentes de cooperativas para melhor articulação e orientação das suas atividades sócio-econômicas;
- c) promover encontros de cooperativas da mesma espécie ou com atividades afins, para estudo e solução de problemas comuns;
- d) realizar estudos econômico-sociais que propiciem o desenvolvimento do cooperativismo;
- e) proporcionar a necessária assistência técnica para fundação, funcionamento e liquidação das cooperativas;
- f) promover o treinamento

dos dirigentes das cooperativas e sempre que possível, a educação de seus associados;

g) encaminhar ao Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural — DE, no prazo legal, devidamente informados e instruídos, os processos de constituição, de reforma estatutária e de liquidação das cooperativas, bem como quaisquer outros relacionados com o movimento cooperativista;

h) enviar ao Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural — DE, em grau de recurso, no prazo legal, processos de registros e outros, cujo encaminhamento tenha sido recusado ou denegado;

i) instituir o controle mensal do recebimento de documentos contábeis e administrativos das cooperativas;

j) fazer cumprir as leis e as instruções aplicáveis às cooperativas, assim como seus estatutos sociais, fiscalizando o funcionamento de cada cooperativa, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que forem apuradas irregularidades, dar imediato conhecimento ao Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural — DE, bem como das providências adotadas;

l) lavrar os autos de infrações decorrentes do não cumprimento da legislação cooperativista em vigor;

m) convocar e presidir assembléas gerais de cooperativas, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, propondo medidas necessárias à normalização de seu funcionamento;

n) propor ao Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural — DE, a intervenção em cooperativas, nos casos e pela forma prevista em lei, justificando devidamente a medida;

o) solicitar a cassação de registro de cooperativas, bem como pedir cancelamento "ex-officio", após a publicação do edital de convocação, do registro daquelas que, tendo deixado de operar, não queiram ou não possam processar legalmente a sua dissolução ou liquidação, devendo em todos os casos ser dirigido ao DE relatório circunstanciado;

p) proceder o estudo de balanços das cooperativas verificando-se os seus títulos e

contas atendem as normas técnicas e instruções próprias, obedecendo as determinações estatutárias e legais, e realizar auditoria "in-loco" sempre que necessário;

q) coletar dados estatísticos e informações referentes ao movimento cooperativista, para efeito de divulgação encaminhando semestralmente ao DE.

CLÁUSULA SÉTIMA — O Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural — DE, objetivando facilitar a realização dos serviços afetos ao Governo do Estado, obriga-se a manter permanente contato com o Órgão Executor, dando-lhe ciência de todos os atos e fatos de interesse do presente Convênio, prestando também quando necessário, "in-loco", por seus técnicos especializados, assistência e orientação geral. Poderá também, ceder por empréstimo, viaturas disponíveis, para realização dos trabalhos a cargo do Órgão Executor, correndo as despesas de combustível, manutenção e reparos por conta do

CLÁUSULA OITAVA — Para aplicação, os planejamentos estaduais quando dependerem de recursos financeiros do INDA, serão sempre feitos com audiência do DE e aprovação do Presidente e quando for o caso, com a colaboração do órgão regional incumbido legalmente de superintender a economia da região.

CLÁUSULA NONA — Para execução dos serviços de que trata o presente Convênio, o INDA contribuirá com a importância de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), entregues de uma só vez, sendo que essa contribuição correrá à conta do Projeto 03.00.1.811 — Promoção e Assistência ao Cooperativismo, do Orçamento do INDA para 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA — O Órgão Executor aplicará a contribuição do INDA de acordo com plano previamente submetido ao DE e por este aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Os veículos a serem adquiridos através dos recursos destinados por este Convênio, ao término da vigência do mesmo, integrarão

o patrimônio do INDA.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O Estado destinará recursos orçamentários para execução dos serviços decorrentes deste Convênio, em proporção nunca inferior à contribuição do INDA.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Da importância consignada pelo INDA, prevista na Cláusula Décima, não poderão ser destinados mais de 30% para pagamento de despesas com pessoal cujo vínculo empregatício será da responsabilidade do

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — A prestação de contas da contribuição de que trata a Cláusula Décima será apresentada ao DE, pelo Órgão Executor, até trinta dias do término do ANO CONVÊNIO, acompanhada de relatório minucioso.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — O presente Convênio poderá ser renovado por mais 1 (um) exercício (ano convênio) desde que o resultado dos trabalhos o justifique.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — O presente Convênio poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes convencionais, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas. A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios e não acarretará indenização de qualquer espécie entre os acordantes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — A presente delegação de poderes não impedirá a ação direta do DE no DAC — PARÁ, sempre que julgar conveniente. Nesta hipótese, o DE dará ciência ao DAC dos motivos que determinaram a ação, procurando sempre que possível usar da colaboração do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA — As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão dirimidas pelo Órgão competente do INDA.

CLAUSULA DÉCIMA NONA — O presente Termo está isento de selo "ex-vi" do artigo 50 da consolidação das Leis do Selo, a que se refere o Decreto n. 45.421, de 31-1-59.

E, para firmeza e validade

do presente e do que acima ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas:

Rio de Janeiro,
Jerônimo Dix-Rosado
Maia
Presidente do INDA
Eng. Agro. Walmir Hugo dos Santos
Representante do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:

(a) Ilegível
(G. Reg. n. 12.866 — Dia — 25.10.67).

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Oliveira da Costa, Professora Normalista, com exercício no Grupo Escolar "Rui Barbosa", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(G. — Reg. n. 12.473 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Lindalva Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Cacaú, município de João Coelho, para no prazo de 30 dias

a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.485 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Elza Lamira de Paiva, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar São Pedro de Iancrama, Município de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.483 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ivete Noronha Tavares, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, Padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Profa. Aureliana Monteiro", Município de Ponta de Pedras, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.484 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Benedita Perabá Brasil, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrada, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida do Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. Reg. 10.963 — Dias 12 e



ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

REPUBLICA DO BRASIL

ANO XXX

BELÉM — Quarta-feira, 25 de Outubro de 1967

NUM. 5.637

"JUÍZO FEDERAL"

1º OFÍCIO

Hasta Pública com o prazo de 30 dias

O Doutor Aristides Pôrto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no impedimento do Juiz Federal.

FAZ SABER, a quem interessar possa que irão em Hasta Pública, de venda e arrematação, com prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação, os bens penhorados na ação executiva que o BANCO DA AMAZONIA S/A move contra COMÉRCIO E INDÚSTRIA PIRES GUERREIRO S/A, para cobrança de dívida com o mesmo contraída, cujos bens são os seguintes, e com as respectivas avaliações: Três máquinas de lustrar couros de seiscentos (600) milímetros cada, marca Turner, as quais avalio em NCr\$ 3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros novos) cada; (2) duas máquinas de amaciar couros de mil e cem (1.100) milímetros, marca Turner, as quais avalio em NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) à razão de NCr\$ 2.500,00 cada (dois mil e quinhentos cruzeiros novos); Uma máquina de guarnecer couros de 1.800 milímetros, marca Turner, a qual avalio em NCr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos); Uma (1) máquina de descascar peles, de 1.200 milímetros, marca Turner, a qual avalio em NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos); Uma (1) máquina de estirar sola, de 1.400 milímetros, marca Krause, a qual avalio em NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos); Uma (1) máquina de laminar sola, de 3.000 milímetros, marca Krause, a qual avalio em NCr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos); Uma (1) máquina de descarnar couro de boi, de 2.400 milímetros, marca Krause, a qual avalio em NCr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros novos); Uma (1) máquina de descarnar couro de 2.700 milímetros, marca Krause, desmontada e sem possibilidade de recuperação, a qual avalio em NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos). As má-

EDITAIS JUDICIAIS

quinas em referência se encontram fixadas em base de cimento armado e são movimentadas por um único motor de 225 HP, 1.600 RPM, de marca Atlas Imperial. Importa a presente avaliação na quantia de NCr\$ 41.500,00 (quarenta e hum mil e quinhentos cruzeiros novos). Obs. As máquinas constantes do presente laudo estão em pleno funcionamento, apesar de apresentarem aspecto de bastante uso. (a) AFONSO GUIMARAES, avaliador. Quem pretender adquirir mencionados bens, deverá comparecer no Fórum, local da Hasta Pública, no dia acima indicado a fim de dar ao Porteiro dos Auditórios, encarregado da Hasta, o seu laço, que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à Banca o preço da arrematação e mais as comissões do Porteiro e Escrivão. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deverá ser o presente fixado no lugar de costume depois de publicado uma vez na Imprensa Oficial e três (3) vezes em um dos jornais de maior circulação na cidade. Sendo a última no dia do Leilão. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de agosto de 1967. Eu, (assinatura ilegível), escrivão que o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. Aristides Pôrto de Medeiros, Juiz Federal Substituto. (Ext. Reg. 2.465 — Dia 25/10/67)

COMARCA DA CAPITAL**Citação pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias**

O Dr. Ary Mota Silveira, Juiz de Direito da 10a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando neste Juízo, o inventário dos bens ficados por faleci-

mento de Francisco Barbosa da Costa e Hilda Ribeiro da Costa, e constando estar o herdeiro José Maria Ribeiro da Costa, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em endereço desconhecido, segundo declarações do inventariante, pelo presente edital com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, fica o mesmo herdeiro citado para, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, falar sobre as primeiras declarações e acompanhar os demais termos do inventário até final sentença, sob pena da lei. Em virtude do que expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de outubro de 1967. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi. — (a) Dr. Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da 10a. Vara.

(T. n. 13347 — Dia 25.10.67)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça para publicação deste petição de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente Celia Hage Chadi e Carlos Adalberto Chadi (advogado dr. Egidio Sales) — e, Recorrido Carlos Alberto Martins Bastos, advogado dr. Carlos Zoghbi, a fim de ser o dito petição impugnado dentro do referido prazo. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de outubro de 1967.

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão

(Reg. n. 12.960. Dia 25.10.67)

ALTERAÇÃO DE NOME — PARA FINS COMERCIAIS
O Dr. WALTER BEZERRA FALCAO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, neste Juízo, em processo regular dona MARGARIDA GOMES DA CONCEIÇÃO, portuguesa, casada, de prendas no lar, residente e domiciliada nesta cidade, devidamente assistida de seu marido Luiz da Rocha Leonardo, promoveu a competente justificação para prova de que, há mais de 35 anos, usa o nome de MARGARIDA GOMES DE JESUS, com o qual é conhecida no comércio e no meio social, passando, assim, a interessada, por força do Venerando Acórdão n. 19, da 2a. Câmara Cível do Egregio Tribunal de Justiça do Estado, datado de 28 de novembro do ano de 1963, a, devidamente autorizada, usar para fins comerciais e sociais o nome de MARGARIDA GOMES DE JESUS.

E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma legal devida e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 de outubro de 1967 — Eu, José Milton de Lima Sampaio escrivão, o subscrevi.

O Juiz de Direito,
WALTER BEZERRA FALCAO
(T. n. 13345 — Reg. n. 2458 — Dia 25.10.67).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de outubro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, do seguinte feito:

Embargos Cíveis da Capital.
Embargante: — Acácio de Jesus Felício Sobral

Embargado: — Vicente de Paula Marçal.

Relator: — Desembargador Moacir Moraes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de outubro de 1967.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(Reg. n. 12.957. Dia 25.10.67).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: — Ermelinda Xerfan Pinto, assistido de seu advogado Odilson F. Novo e Apelado: — Raul da Silva Navegantes assistido de seu advogado Raul da Silva Navegantes a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação ceste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 20 de outubro de 1967.
LUIS FARIA
Secretário
(Reg. n. 12.957. Dia 25.10.67).

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de outubro corrente para julgamento pela 2ª Câmara Cível do seguinte feito:

Apelação Cível "Er-Ofício" da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Apelados: — Demétrio da Silva Costa e Maria Rodrigues Costa.

Relator: — Desembargador Delival de Souza Nobre.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 19 de outubro de 1967.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(Reg. n. 12961. Dia 25.10.67)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: — Antonio Soares de Azevedo, assistido de seu advogado Artemis Leite da Silva e Apelada: — Casa das Carnes Ltda, assistida de seu advogado Alarico Barata, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 20 de outubro de 1967.

LUIS FARIA
Secretário
(Reg. n. 12.958. Dia 25.10.67).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Embargos Cíveis da Capital em que são partes como Embargante: — Benedito José da Cruz, assistido de seu advogado Artemis Leite da Silva e Embargado: — Fausto Augusto dos Santos, as-

sistido de seu advogado Raimundo Noieto, a fim de serem preparados ditos Embargos para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de três (3) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 20 de outubro de 1967.
LUIS FARIA
Secretário

(Reg. n. 12.959. Dia 25-10-67)

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL (VARA PENAL) EDITAL

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz de Direito da 4ª Vara Penal, etc..

FAZ SABER aos que este leem ou dele tomarem conhecimento que, pelo dr. 8º Promotor Público foi denunciado Antonio Costa Pinheiro, brasileiro, solteiro, de profissão e residência ignoradas, como incurso na infração do artigo 217 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 17 (dezesete) do mês de novembro vindouro, às 9.00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de SEDUÇÃO, do qual é acusado.

Cumpra-se.
Belém, 18 de Outubro de 1967.
Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, Escrivã o subscrevi.
O Juiz:

Dr. Calistrato Alves de Mattos
Juiz de Direito da 4ª Vara Penal

(Reg. n. 12.955. Dia 25-10-67)

EDITAL

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz de Direito da 4ª Vara Penal, etc..

FAZ SABER aos que este leem ou dele tomarem conhecimento, que pelo dr. 8º Promotor Público foi denunciado Eurico Nascimento Brito, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, comerciante, residente nesta Cidade, à Rua Parícuti, n. 1.729, com incurso na infração do art. 217 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 1º do mês de novembro vindouro, às dez (10) horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais do qual é acusado.

Cumpra-se.
Belém, 18 de Outubro de 1967.
Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, Escrivã o subscrevi.
O Juiz:

Calistrato Alves de Mattos
Juiz de Direito da 4ª Vara Penal

(Reg. n. 12.954. Dia 25-10-67)

Poder Judiciário**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES****ESTADO DO PARÁ****Edital de Citação para Conhecimento de Terceiros**

O bacharel **MAX CARDOSO VIEIRA**, Juiz de Direito interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc..

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por parte de **AUGUSTO BARBOSA DA SILVA** e sua mulher **MARIA DE NAZARÉ MACHADO DA SILVA**, brasileiros casados, o primeiro lavrador e a segunda prendas do lar, residentes no rio Itaquara, neste Município e Comarca, se processa uma ação de "usucapião", em que e objeto a posse de terras denominada "Boa Vista do Itaquara", situada no rio Itaquara, neste Município, e cuja petição inicial é a seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará. **AUGUSTO BARBOSA DA SILVA** e sua mulher **MARIA DE NAZARÉ MACHADO DA SILVA**, brasileiros, casados, o primeiro lavrador e a segunda prendas do lar, residentes no rio, Itaquara, neste Município e Comarca, por seu advogado abaixo assinado vem expor e requerer o seguinte: Há mais de trinta anos possuem o terreno denominado "Boa Vista do Itaquara", situado à margem esquerda do rio Itaquara, neste Município, com uma área aproximada de 1.880 hectares, limitando-se pela frente com o citado rio; lado de cima pelo igarapé Jenipapo e terras de Raimundo dos Passos Sena; lado de baixo com o igarapé Divisa e pelos fundos com terras dos herdeiros de Francisco Evangelista Medeiros. Mas, embora possuindo o dito imóvel mansa e pacificamente com "animus sibi habendi" por mais de trinta (30) anos consecutivos não tem os postulantes qualquer título formal com o qual provem sua qua-

lidade de proprietários do imóvel. Deste modo para suprir a falta do título habilitados os petionários tem na "ação de usucapião" fundada no art. 550 do Código Civil combinado com o art. 454 do Código de Processo Civil, o meio de obtê-lo. Para prova de seus direitos juntam a presente declaração de propriedade do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e pedem que se digno o MM. Juiz de determinar a designação de dia e hora para a competente justificação na forma do art. 455 do Código de Processo Civil, a qual julgada se expedirá Mandado de Citação

aos confinantes do imóvel a usucapir: — Raimundo dos Passos Sena, lavrador, casado, e sua mulher; João Correia, Demétrio Correia e Cincinato Correia, lavradores, solteiros, residentes no rio Itaquara, neste Município, expedindo-se Edital para a citação dos interessados incertos, para que, no prazo legal, apresentem contestação pena de ser julgada a procedência da ação. Dá-se a ação o valor de NCr\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros novos), perdendo-se a citação do órgão do M. Público desta Comarca na forma legal. P. Deferrimento. Breves, 17 de junho de 1967. Ass. P.p. **AURELIO TAVORA BUARQUE**. **DESPACHO**: — Distribuído ao Cartório do 2o. Ofício A., ao M. Público. Breves 20 de junho de 1967. **MAX CARDOSO VIEIRA**, Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos vinte e hum dias de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Maria Raimunda Câmara, escrivã substituta, datilografei, subscrevi e assinou.

Breves, 21 de agosto de 1967

Dr. **MAX CARDOSO VIEIRA**

— Juiz de Direito interino

— **BREVES**

(T. n. 13279 — Reg. n.

2230 — Dias 23.9.67, 24.10.

e 23.11.67).